

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
BIZCAPITAL EMPÍRICA PME RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 31.368.812/0001-18**

08 de outubro de 2024

PARTE GERAL	5
1. DO FUNDO.....	5
2. DAS DEFINIÇÕES	5
3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS	10
4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO	10
5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	16
6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	17
7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS ..	17
8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	18
9. DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	23
10. DAS INFORMAÇÕES.....	24
11. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	27
12. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA ..	28
13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	29
14. DO FORO	29
ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS	30
1. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	30
2. DO REGIME DA CLASSE.....	30
3. DO PRAZO DE DURAÇÃO	30
4. DAS DEFINIÇÕES	30
5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	39
6. DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ..	44
7. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	46
8. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE.....	46
9. DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	48

10. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	49
11. DA RESERVA DE CAIXA E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO	51
12. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO	52
13. DAS TAXAS	55
14. DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS	57
15. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS	57
16. DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE	61
17. DOS FATORES DE RISCO	72
18. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE	86
19. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	88
20. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS	90
21. DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	91
22. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	91
23. DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	93
APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA	95
1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES	95
2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES	97
APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SENIORES	99
APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA	102
1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	102
2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	104
APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	106



APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA..... 109

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR 109

2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR 111

APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA.....113

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
BIZCAPITAL EMPÍRICA PME RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 31.368.812/0001-18**

PARTE GERAL

1. DO FUNDO

1.1. O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BIZCAPITAL EMPÍRICA PME RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em novembro de cada ano.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional: É o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

ADMINISTRADORA: é a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Cep. 05410-002, inscrita no CNPJ sob nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, ou sua sucessora a qualquer título;

ANBIMA: é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Anexo(s): significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do **FUNDO** essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento de cada Classe de modo a complementar ao disciplinado pelo Regulamento;

Apêndices:		partes do(s) Anexo(s) que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;
Apensos:		Partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;
Assembleia Cotistas:	Geral	de significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO ;
Assembleia Cotistas:	Especial	de significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
Auditor Independente:		é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO e das contas de cada Classe do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA ;
B3		é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:		o Banco Central do Brasil;
Classe:		Significa cada classe de Cotas emitidas pelo FUNDO , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas;
CMN:		Conselho Monetário Nacional;
Conta da Classe:		a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do FUNDO ;
Conta de Cobrança:		a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do FUNDO ;
Cotas:		todas as Cotas emitidas pela Classe, independente de Classe, Subclasse ou Série;
Cotista:		o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO ;

Cotista Sênior:	o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Seniores;
Cotista Subordinado:	o investidor que venha adquirir a Subclasse de Cotas Subordinadas;
Cotista Subordinado Júnior:	o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;
Cotista Subordinado Mezanino:	o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;
CUSTODIANTE:	é a ADMINISTRADORA , ou quem vier a lhe suceder;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Despesas:	é o conjunto de despesas descritas no item 9.1. da Parte Geral e no item 23.1 do Anexo I do Regulamento;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de São Paulo/SP;
Encargos	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando incluídas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
Eventos de Liquidação do Fundo:	as situações descritas no capítulo “ DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO ” da Parte Geral;
FUNDO:	o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BIZCAPITAL EMPÍRICA PME RESPONSABILIDADE LIMITADA ;
GESTORA:	a EMPÍRICA INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 2345, 1º andar, Jardim América, CEP 01441-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.871/0001-99, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores

	mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 10.662, de 27 de outubro de 2009;
Índice de Subordinação:	relação mínima que deve ser observada entre o valor de uma Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior ou Subclasse de Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definido na Resolução CVM 30;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definido na Resolução CVM 30;
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA ;
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Parte Geral	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
Periódico:	é o periódico utilizado para divulgação de informações do FUNDO previamente informado aos Cotistas pela ADMINISTRADORA ;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;

Resolução CMN 2.907	Significa a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Séries:	as séries de Subclasse de Cotas Seniores ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;
Subclasses:	as subclasses das Classes, que podem ser divididas em sênior, subordinadas mezanino e subordinada;
Subclasse de Cotas Seniores:	as Cotas de Subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pela Classe, que não se subordinam às demais Subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;
Subclasse de Cotas Subordinadas:	a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior e a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;
Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior:	as Cotas de Subclasse Subordinada Júnior emitidas pela Classe, que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;
Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino:	as Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino de quaisquer séries emitidas pela Classe, que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e que têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização,

resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe;

Taxa de Administração: taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **ADMINISTRADORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados;

Taxa de Gestão: taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **GESTORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados;

Taxa DI: significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá Subclasse de Cotas Seniores, Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

4.1.1.1. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

4.1.1.1.1. o registro de cotistas;

4.1.1.1.2. o livro de atas das assembleias gerais;

4.1.1.1.3. o livro ou lista de presença de cotistas;

4.1.1.1.4. os pareceres do auditor independente; e

4.1.1.1.5. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

- 4.1.1.2. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;
- 4.1.1.3. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- 4.1.1.4. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;
- 4.1.1.5. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;
- 4.1.1.6. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- 4.1.1.7. nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
- 4.1.1.8. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- 4.1.1.9. observar as disposições constantes do Regulamento;
- 4.1.1.10. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;
- 4.1.1.11. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- 4.1.1.12. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- 4.1.1.13. obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- 4.1.1.14. contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos

creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

4.1.1.15. calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento;

4.1.1.16. caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do FUNDO, representada pela **ADMINISTRADORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

4.1.1.17. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

4.1.2. O documento referido no item 4.1.1.12 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.3. A **ADMINISTRADORA** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no item **Error! Reference source not found.** acima.

4.1.4. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela **ADMINISTRADORA** não podem ser, em relação às Classes de Cotas, os originadores, os cedentes, a **GESTORA** ou partes a eles relacionadas.

4.1.5. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.1.6. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e a **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.7. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

4.2. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

4.2.1.1. estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

- 4.2.1.2.** executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
- a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
 - b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;
- 4.2.1.3.** decidir pela aquisição e cessão de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- 4.2.1.4.** registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;
- 4.2.1.5.** na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- 4.2.1.6.** efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- 4.2.1.7.** verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos dos Créditos e do Lastro, conforme disposições específicas previstas em cada Anexo;
- 4.2.1.8.** controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;
- 4.2.1.9.** controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;
- 4.2.1.10.** monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;
- 4.2.1.11.** contratar, conforme o caso e se necessário, em nome de cada Classe do **FUNDO**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria de investimentos; d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e) formador de mercado de classe fechada; e g) cogestão da carteira de ativos;

4.2.1.12. monitorar:

- a) as Subordinações Mínimas;
- b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**; e
- c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

4.2.1.13. informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

4.2.1.14. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

4.2.1.15. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e cessão de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de cada Classe de Cotas;

4.2.1.16. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

4.2.1.17. observar as disposições constantes do Regulamento;

4.2.1.18. cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

4.2.1.19. fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

4.2.1.20. informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

4.2.1.21. caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;

4.2.1.22. encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

4.2.1.23. elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

4.3.1. na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

4.3.2. no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável; e

4.3.3. na verificação do lastro de que trata o item 4.2.1.7 acima.

4.3.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço <https://empirica.com.br/renda-fixa/#nossas-politicas>.

4.5. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

4.5.1. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

4.5.2. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;

4.5.3. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

4.5.4. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

4.5.5. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

4.5.6. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

4.5.7. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.5.7.1. A vedação de que trata o item 4.5.1 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.5.7.2. A vedação de que trata o item 4.5.2 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.6. É vedado à **GESTORA** o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

4.7. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

5.1.1.1. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO** não passíveis de registro na Registradora;

5.1.1.2. Realizar a verificação da integralidade dos Documentos Representativos do Crédito e do Lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

5.1.1.3. cobrar e receber, em nome de cada Classe, pagamentos, resgates de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da respectiva Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;

5.1.1.4. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios;

5.1.1.5. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos dos Créditos, durante o funcionamento das Classes, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos

dos Créditos que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos dos Créditos relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

- 5.1.1.6. acatar somente as ordens emitidas pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;
- 5.1.1.7. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações das Classes de Cotas.

6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou das Classes responsabilizam-se, perante o **FUNDO**, perante as Classes e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.
- 6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, poderão renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, nos termos da Resolução CVM 175.
- 7.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.
- 7.1.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do capítulo “13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO” da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a

conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

- 7.1.3.** Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 8.1.** Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

- 8.1.1.** as demonstrações contábeis;
- 8.1.2.** a substituição da **ADMINISTRADORA**;
- 8.1.3.** a substituição da **GESTORA**;
- 8.1.4.** a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- 8.1.5.** a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.5.1 abaixo.
 - 8.1.5.1.** O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:
 - 8.1.5.1.1.** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
 - 8.1.5.1.2.** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
 - 8.1.5.1.3.** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.
- 8.1.6.** As alterações referidas nos itens 8.1.5.1.1 e 8.1.5.1.2 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.
- 8.1.7.** A alteração referida no item 8.1.5.1.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

- 8.1.8.** A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.
- 8.1.9.** Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.
- 8.1.10.** A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.
- 8.1.11.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.
- 8.2.** A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.
- 8.3.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
- 8.3.1.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.
- 8.3.2.** Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.
- 8.3.3.** As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.
- 8.3.4.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

- 8.3.5.** Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.
- 8.3.6.** O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.
- 8.3.7.** A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.
- 8.3.8.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.
- 8.3.9.** Não se realizando a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 8.3 acima, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.
- 8.3.10.** Para efeito do disposto no item 8.3.9 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial seja providenciada juntamente com a primeira convocação.
- 8.4.** O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

 - 8.4.1.** A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.
- 8.5.** A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 8.6.** A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

 - 8.6.1.** de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
 - 8.6.2.** de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.2.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

8.6.3. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

8.7. Deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, observada a exceção de que trata os itens 8.3.7 e 8.7.1 e 8.7.2, são tomadas por maioria de votos dos presentes.

8.7.1. As deliberações relativas às matérias indicadas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

8.7.2. As deliberações relativas à matéria indicada no item 8.1.3 acima serão tomadas mediante a aprovação da (i) maioria das Subclasses de Cotas Seniores e das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino presentes; e (ii) pela maioria das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior.

8.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8.9. Na Classe restrita que possua Subclasses, o Regulamento pode dispor livremente sobre a forma de cálculo da quantidade de votos atribuída às diferentes Subclasses, desde que a participação de Cotistas da mesma Subclasse seja equitativa.

8.9.1. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Subclasse de Cotas Seniores, assim como titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

8.10. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.10.1. Na hipótese prevista no item 8.10 acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.11. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.11.1. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou Subclasse de Cotas, conforme o caso.

8.11.2. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

8.12. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

8.12.1. o prestador de serviço, essencial ou não;

8.12.2. os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

8.12.3. Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

8.12.4. o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

8.12.5. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.12.5.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.12. acima quando:

8.12.5.1.1. os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 8.12;

8.12.5.1.2. houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**;

8.12.5.1.3. o prestador de serviços da Classe que seja titular de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

8.12.5.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o item 8.12.4 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.13. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia, nas páginas da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9. DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

- 9.1.1.** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- 9.1.2.** despesas com o registro de documentos comuns a todas as Classes, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- 9.1.3.** despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- 9.1.4.** honorários e despesas do auditor independente;
- 9.1.5.** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- 9.1.6.** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- 9.1.7.** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- 9.1.8.** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- 9.1.9.** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- 9.1.10.** despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- 9.1.11.** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- 9.1.12.** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- 9.1.13.** Taxas de Administração e de Gestão;
- 9.1.14.** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

- 9.1.15. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- 9.1.16. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- 9.1.17. contratação da agência de classificação de risco de crédito, caso aplicável; e,
- 9.1.18. despesas com prestadores de serviços.

9.1.18.1. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.18.2. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

- 9.2. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.
- 9.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

10. DAS INFORMAÇÕES

10.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

- 10.1.1. calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses, conforme previsto no capítulo “**DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE**” deste Regulamento;
- 10.1.2. disponibilizar aos cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:
 - 10.1.2.1. nome do **FUNDO** e, se for o caso, da Classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;
 - 10.1.2.2. nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;
 - 10.1.2.3. nome do cotista;
 - 10.1.2.4. saldo e valor das Cotas no início e no final do período;

10.1.2.5. data de emissão do extrato da conta; e

10.1.2.6. o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução CVM 175;

10.1.3. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

10.1.4. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

10.1.5. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

10.1.5.1. os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

10.1.5.2. os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

10.1.5.3. o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

10.1.5.4. informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

10.2. A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o item 10.1.2 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

10.3. A informação de que trata o item 10.1.5.3 acima:

10.3.1. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

10.3.2. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.4. Para efeitos do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

10.4.1. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

10.4.2. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

10.4.2.1. critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

10.4.2.2. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

10.4.3. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

10.4.4. forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:

10.4.4.1. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

10.4.4.2. indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

10.4.5. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

10.4.6. condições de cessão, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:

10.4.6.1. momento da cessão (antes ou depois do vencimento); e

10.4.6.2. motivação da cessão;

10.4.7. impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

10.4.8. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a

quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

- 10.5.** A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto no item 10.1.5.4 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

11. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 11.1.** As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA** na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

- 11.2.** Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

- 11.3.** A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

- 11.3.1.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

- 11.3.2.** Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

11.3.2.1. comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

11.3.2.2. informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

11.3.2.3. divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores;
e

11.3.2.4. mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

- 11.3.3.** São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- 11.3.3.1.** alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;
- 11.3.3.2.** contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- 11.3.3.3.** contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- 11.3.3.4.** mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;
- 11.3.3.5.** alteração de prestador de serviço essencial;
- 11.3.3.6.** fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;
- 11.3.3.7.** alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- 11.3.3.8.** cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- 11.3.3.9.** emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

12. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

- 12.1.** O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.
- 12.2.** O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.
- 12.3.** A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.
- 12.4.** As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

13.1.1. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

13.1.2. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

**ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BIZCAPITAL EMPÍRICA
PME RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 1.1.** A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais.
- 1.2.** A responsabilidade dos Cotistas é limitada.

2. DO REGIME DA CLASSE

- 2.1.** Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO

- 3.1.** O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

4. DAS DEFINIÇÕES

- 4.1.** Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco: a agência classificadora de risco da Subclasse de Cotas Seniores, da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando e se aplicável;

AGENTES DE COBRANÇA: São, em conjunto, o **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER** e o **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**;

AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO: A **EMPÍRICA GESTÃO DE COBRANÇAS E GARANTIAS LTDA**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº10.260.448/0001-06 com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 9º andar;

AGENTE DE COBRANÇA LÍDER: a **OPEN CO TECNOLOGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mateus Grou, nº 476,

4º pavimento, Pinheiros, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 20.955.843/0001-59. e/ou a **BIZCAPITAL CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Lucena, nº 124, conjunto 601 - Botafogo, CEP 22260-020, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.077.504/000178;

Alocação Mínima Tributária:	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em direitos creditórios, conforme definido pela Resolução CMN 5.111: (i) direitos e títulos representativos de crédito; (ii) valores mobiliários representativos de crédito; (iii) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e (iv) por equiparação, cotas de FIDC que observem o disposto neste artigo. <u>Não são considerados direitos creditórios:</u> (i) títulos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal; (ii) títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens i e ii; (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam preponderantemente nos ativos referidos nos itens i, ii e iii; (v) debêntures não conversíveis ou sem participação nos lucros objeto de distribuição pública; e (vi) notas comerciais objeto de distribuição pública. Qualquer exceção a essa definição deverá ter previsão expressa na Resolução CMN 5.111;
Ativos Financeiros:	são os ativos listados no item 5.12 deste Anexo;
Banco De Cobrança:	é a instituição financeira responsável pela cobrança ordinária dos boletos bancários dos Direitos Creditórios;
CCB:	Cédulas de Crédito Bancário, emitidas nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004;
Cedente:	é (i) BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1765, 1º andar, CEP

01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 34.337.707/0001-00; e/ou (ii) OPEN CO SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mateus Grou, nº 476, 4º pavimento, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.763.847/0001-38;

Código ANBIMA:	o Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA;
Condições de Cessão:	é(são) a(s) condição(ões) que deve(m) ser atendida(s) pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja verificação é feita pelo Originador;
Contrato de Cessão:	Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças, a ser firmado entre cada Cedente e a Classe;
Contrato de Cobrança:	é o contrato de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos celebrado com os respectivos AGENTES DE COBRANÇA ;
Contrato(s) de Correspondente Bancário:	é o contrato de correspondente bancário celebrado entre o(s) ORIGINADORE(s) e cada Instituição Financeira;
Coordenador Líder:	a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários que seja responsável pela distribuição pública das Cotas na qualidade de intermediário líder;
CrITÉRIOS de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela GESTORA ;
Data de Apuração:	é todo o último Dia Útil de cada mês calendário;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe;
Devedores:	as pessoas jurídicas de pequeno e médio porte, devedoras dos Direitos Creditórios Elegíveis;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou

dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;

Direitos Creditórios: os Direitos Creditórios Performados e os Direitos Creditórios a Performar formalizados por meio da emissão de CCB em favor das Instituições Financeiras, originados pelo(s) Originador(s), que poderão ser cedidos/transferidos/endossados/alienados, na forma da lei: (i) pelas Instituições Financeiras para a Classe; ou (ii) primeiramente, pelas Instituições Financeiras para o Cedente e, posteriormente, pelo Cedente para a Classe;

Direitos Creditórios a Performar: os Direitos Creditórios oriundos de operações de financiamento de bens para entrega futura, representados por CCB, que atendam às Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo;

Direitos Creditórios Performados: Direitos Creditórios oriundos de operações de concessão de empréstimos e/ou financiamento de bens, representados por CCB, que atendam às Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo;

Direitos Creditórios Elegíveis: os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos, transferidos, endossados e/ou alienados à Classe, nos termos do Contrato de Cessão e da legislação aplicável;

Direitos Creditórios Inadimplidos: os Direitos Creditórios cedidos, transferidos, endossados e/ou alienados à Classe que não forem devidamente pagos pelos Devedores na data de seus respectivos vencimentos;

Direitos Creditórios Renegociados: os Direitos Creditórios adimplidos e inadimplidos, que sejam objetos de renegociação;

Documentos da Classe: Em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, este Anexo, Apêndices, Apensos e seus respectivos aditamentos, os Contratos de Cessão, o Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios e o Acordo Operacional;

**Documentos
Representativos
Créditos:**

dos em conjunto, as CCBs, devidamente endossadas à Classe, juntamente com os seus anexos e os respectivos instrumentos de constituição de garantias reais ou fidejussórias, se houver, e os demais documentos relativos à cessão dos créditos provenientes das CCBs, incluindo termos de cessão, termos/cartas de endosso, se houver, e o Contrato de Cessão;

Entidade de Investimento:

Nos termos da Lei e Resolução CMN 5.111 e Lei 14.754, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos:

São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, **cumulativamente:**

I - captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;

II - sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e

III - definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

- a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;
- b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de

investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

- c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Eventos de Avaliação da Classe: as situações descritas no capítulo “**DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE**” do Anexo I;

Eventos de Liquidação da Classe: as situações descritas no capítulo “**DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**” do Anexo I;

Evento de Insolvência do AGENTE DE COBRANÇA LÍDER: (i) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autotalência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; (ii) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; e (iii) comprovação de falsidade, em qualquer aspecto relevante, de quaisquer declarações prestadas pela parte.

FGC: Fundo Garantidor de Crédito;

IGP-M: o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

Índice de Atraso: é definido como a razão entre: (a) volume de Direitos Creditórios, com vencimento no mês em análise, em atraso a mais de 90 (noventa) dias e (b) volume total de Direitos Creditórios com data de vencimento no mesmo mês;

Índice de Atraso Over90:	Índice de Atraso Over90 da carteira da Classe, calculado diariamente pela GESTORA , conforme definido no item 5.19 deste Anexo;
Índice de Inadimplência:	é a média móvel dos últimos 3 (três) meses do Índice de Atraso;
Índice de Liquidez:	o índice de liquidez dos Direitos Creditórios em carteira, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{\text{Ativos Financeiros} + \left(\frac{\text{DC}}{1 + \text{PSS}} \right)}{\text{VP}}$$

onde:

DC: corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, cujas cessões já tenham sido liquidadas pela Classe, devidamente atualizados, que tenham vencimento nos próximos 30 (trinta) dias contados da data de Índice de Liquidez.

VP: corresponde ao somatório do valor de resgate e total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez, não incluindo as obrigações da Classe em relação às cessões a serem liquidadas.

PSS: corresponde ao percentual do índice de Subordinação Mínima Sênior definido neste Anexo.

Índice de Pagamento:	Recebimentos no mês / Vencimentos no mês;
Instituições Financeiras:	são as instituições financeiras que celebrem e mantenham Contrato de Correspondente Bancário com o Originador;
Justa Causa:	Para os fins de que trata este Anexo, será considerada justa causa para fins de destituição e substituição do AGENTE DE COBRANÇA LÍDER ; (i) a comprovação por meio de decisão judicial transitada em julgado de que o AGENTE DE COBRANÇA LÍDER atuou com dolo, má-fé e/ou

culpa ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento ou do Contrato de Cobrança; (ii) o descumprimento de obrigações legais, regulamentares e/ou normativas aplicáveis ao **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER** que possa vir a causar um efeito adverso relevante (a) na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, na reputação e/ou nos resultados operacionais do **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER** e/ou do **FUNDO**; e/ou (b) na capacidade do **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER** de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Regulamento ou do Contrato de Cobrança; (iii) o descumprimento, pelo **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER**, de disposições do Contrato de Cobrança a ele aplicáveis que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser pela **ADMINISTRADORA** (exceto quando houver prazo de cura específico previsto); (iv) verificação de um Evento de Insolvência do **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER**, monitorados por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa), caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido evento de insolvência.

Lastro	documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do direito creditório;
Lei 14.754	É a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023
Limite de Concentração por Devedor:	é o limite de concentração por Devedor conforme definido no item 5.14 deste Anexo I;
Originador(es):	é a BIZCAPITAL CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Lucena, nº 124, conjunto 601 - Botafogo, CEP 22260-020, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.077.504/000178, neste ato representada na forma de seu contrato social e a BIZCAPITAL SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , instituição financeira com sede na Cidade e Estado

do Rio de Janeiro, na Rua Guilhermina Guinle, nº 272, 7º andar, CEP 22270- 060, inscrita no CNPJ sob o nº 45.597.546/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

PDD:	significa a provisão para devedores duvidosos;
Prestadores de Serviços de Cobrança:	são os escritórios de advocacia e/ou empresas especializadas de cobrança contratados pela Classe para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
Reserva de Amortização:	A reserva constituída para pagamento integral das amortizações da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;
Reserva de Caixa:	é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas da Classe;
Representatividade do PL da Subclasse de Cotas Seniores	$(\sum \text{Cota Sênior; Cota Subordinada Mezanino} / \sum \text{Cota Subordinada Mezanino; Cota Subordinada Júnior})$;
Revolvência:	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;
Registradora:	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;
SERASA:	a SERASA S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Quinimuras, nº 187, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.173.620/0001-80;
SMS:	significa <i>short message service</i> ou serviço de mensagens curtas – serviço utilizado para troca de mensagens de textos breves enviadas ou recebidas através de um aparelho móvel de telefonia celular;
Subordinações Mínimas:	significa a Subordinação Mínima Sênior e a Subordinação Mínima Mezanino quando designadas em conjunto;
Subordinação Mínima Mezanino:	é o somatório do valor total das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior equivalente ao percentual indicado no item 14.1 deste Anexo I;

Subordinação Sênior:	Mínima	é o somatório do valor total das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas equivalente ao percentual indicado no item 14.1.1 deste Anexo I;
Tesouro Nacional:		a Secretaria do Tesouro Nacional, criada em 10 de março de 1986, por meio do Decreto nº 95.452;
WhatsApp:		é o aplicativo utilizado em smartphones para envio e recebimento de mensagens de texto e voz.

5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- 5.1.** A Classe é voltada à aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios consistirão em: (a) Direitos Creditórios Performados oriundos de operações de concessão de empréstimos ou de financiamentos de bens destinados a pessoas jurídicas, e/ou (b) Direitos Creditórios a Performar oriundos de operações de financiamento de bens, ambas formalizadas por meio da emissão de CCB em favor das Instituições Financeiras, originados pelo Originador que poderão ser cedidos/transferidos, na forma da lei: (i) pelas Instituições Financeiras para a Classe; ou (ii) primeiramente, pelas Instituições Financeiras para o Cedente e, posteriormente, pelo Cedente para a Classe.
- 5.2.** A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.
- 5.3.** É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, ceder, endossar ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à esta Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios desta Classe.
- 5.4.** A cessão, endosso, alienação e/ou transferência dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, mediante o endosso em preto das CCB à Classe, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como juros e encargos.
- 5.4.1.** A cessão, endosso, alienação e/ou transferência dos Direitos Creditórios para a Classe será informada aos Devedores nos respectivos boletos bancários enviados para pagamento.
- 5.5.** O Cedente, as Instituições Financeiras e o Originador não responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, endossados, alienados e/ou transferidos à Classe ou pela solvência dos Devedores. Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, endossados, alienados e/ou transferidos à Classe não contarão com coobrigação do Cedente, das Instituições Financeiras e/ou do Originador.
- 5.6.** Não obstante o disposto no item 5.5 acima, o Originador e o Cedente serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade

e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

5.7. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e as suas respectivas Partes Relacionadas não responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, endossados, alienados e/ou transferidos à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

5.8. Desde que a presente Classe não se encontre impedida de realizar aquisições de Direitos Creditórios, conforme disposto nesse Regulamento, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.

5.8.1. Caso seja verificado pela **GESTORA** a inobservância dos termos e condições estabelecidos nos Contrato de Cobrança e/ou Contrato(s) de Cessão e que estes não foram sanados nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, esta poderá suspender a Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe, sem prejuízo dos termos estabelecidos no capítulo “DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE”.

5.9. A Classe poderá ceder ou alienar a terceiros os Direitos Creditórios Inadimplidos desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo. Nestes casos, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade exclusiva do novo titular.

5.10. Com exceção das hipóteses de resolução da cessão previstas em cada Contrato de Cessão, a Classe somente poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira mediante prévia e expressa aprovação da Assembleia Especial de Cotistas e desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

5.11. Excetuando-se as hipóteses de alienação de Direitos Creditórios dispostas nos itens 5.9 e 5.10 acima, não haverá remoções dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, estando estes adimplentes ou inadimplentes.

5.12. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

b) títulos de emissão do BACEN;

c) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do BACEN; e

d) cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do BACEN, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos.

5.12.1. Observado o disposto no item 5.2 acima, não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.9.

5.13. A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.

5.14. Os Direitos Creditórios considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos à Classe, devem atender aos Limites de Concentração abaixo, considerando para fins de cálculo o valor presente dos Direitos Creditórios subtraindo a Provisão para Devedores Duvidosos:

Percentual em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO	Máximo
Direitos Creditórios de um mesmo Devedor	20%

5.14.1. O Limite de Concentração por Devedor previsto no item 5.14 acima não será observado no prazo de 03 (três) meses contados da data da primeira integralização de cotas da Subclasse de Cotas Seniores ou de cotas da Subclasse Cotas Subordinadas Mezanino e/ou enquanto houver apenas cotas da Subclasse Cotas Subordinadas Júnior em circulação. Nestes casos, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor até o limite máximo de 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

5.14.2. Nos termos do Art. 45, §3º, do Anexo II da Resolução CVM 175, esta Classe poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis de um mesmo Devedor sem a observância do limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido desde que o Devedor:

- a) tenha registro de companhia aberta;
- b) seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou
- c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do Direito Creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM.

5.14.3. Na hipótese da alínea “c” do item 5.14.2 acima, as demonstrações financeiras do Devedor, e o respectivo parecer do auditor independente, devem ser disponibilizados pela **ADMINISTRADORA**, devendo ser atualizada anualmente:

I - até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social do Devedor, na página eletrônica na rede mundial de computadores onde serão fornecidas as informações sobre o FUNDO;

II - até a data de encerramento do FUNDO; ou

III - até o exercício em que os Direitos Creditórios de responsabilidade do Devedor deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios que integram o patrimônio desta Classe.

5.14.4. A classe fica dispensada de observar as disposições deste artigo, caso tenha como cotistas exclusivamente:

I – sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou

II – Investidores Profissionais.

5.14.5. Os percentuais referidos no item 5.14 e seus subitens devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido da Classe ao final do mês imediatamente anterior.

5.15. A Classe não poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** atuem como contraparte da Classe, mas poderá realizar operações em que o **CUSTODIANTE** atue como contraparte da Classe.

5.16. É vedado à esta Classe:

5.16.1. aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;

5.16.2. realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

5.16.3. realizar operações com warrants;

5.16.4. realizar operações com derivativos

5.16.5. realizar aplicações em ativos de emissão ou coobrigação da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** e de suas Partes Relacionadas;

5.16.6. adquirir Direitos Creditórios de cedentes e/ou Devedores que estejam em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, liquidação extrajudicial, intervenção do BACEN ou regime de administração especial temporária pelo BACEN, conforme aplicável;

5.16.7. adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; e

5.16.8. adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público.

5.17. A **GESTORA** deverá calcular, diariamente, o Índice de Liquidez.

5.18. Caso o Índice de Liquidez fique inferior a 01 (um), a **GESTORA** deverá comunicar a **ADMINISTRADORA** para que esta tome todas as providências relativas à ocorrência de um Evento de Avaliação.

5.19. A **GESTORA** deverá calcular, diariamente, o Índice de Atraso Over90 da carteira a ser apurado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Atraso Over90} = \frac{\text{Saldo devedor das CCBs com atraso Maior que 90} - \text{Saldo devedor das CCBs com atraso Maior que 360 dias}}{\text{Saldo Devedor das CCB Originadas há mais de 90 dias} - \text{Saldo Devedor das CCB com atraso Maior que 360 dias}}$$

sendo:

Saldo devedor das CCBs com atraso maior que 90: São aquelas CCB's que possuem qualquer parcela com atraso maior que 90 (noventa) dias.

Saldo devedor das CCB's com atraso maior que 360 dias: São aquelas CCB's que possuem qualquer parcela com atraso maior que 360 (trezentos e sessenta dias).

Saldo devedor das CCB's originadas há mais de 90 dias: São aquelas CCB's originadas há mais de 90 (noventa dias).

5.19.1. Caso o Índice de Atraso Over90 fique superior a 35% (trinta e cinco por cento), a **GESTORA** deverá comunicar a **ADMINISTRADORA** para que esta tome todas as providências relativas à ocorrência de um Evento de Avaliação.

5.20. Adicionalmente ao disposto acima, a **GESTORA** deverá calcular, diariamente, o Índice de Atraso e o Índice de Inadimplência.

5.21. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

5.22. Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a **GESTORA** de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 ("Início dos Efeitos"). Isso significa que o **FUNDO** e sua(s) Classe(s) estarão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

5.22.1. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas pela **GESTORA**, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, a **Classe** estará sujeita ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o **FUNDO** e/ou sua(s) Classe(s) forem enquadrados como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o **FUNDO** e/ou sua(s) Classe(s) forem enquadrados como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).

5.22.2. O **FUNDO** e sua(s) Classe(s) terão o prazo de até 30 de junho de 2024 para enquadrar a Alocação Mínima Tributária e como Entidade de Investimento.

5.23. Aplicam-se ao **FUNDO** e sua(s) Classe(s) a regra de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do art. 21 desta Lei 14.754.

5.24. Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

5.25. Os ativos recebidos pela **Classe** em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus direitos creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do art. 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), serão considerados direitos creditórios, na definição a Resolução CMN 5.111, enquanto compuserem a carteira da **Classe**, desde que a **GESTORA** apresente plano de liquidação dos ativos recuperados e o mesmo seja devidamente aprovado pela Administradora.

6. DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na Data de Cessão cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

6.2. Em cada cessão de Direitos Creditórios à Classe, o(s) Originador(es) deverá(ão) verificar, previamente à cessão, as seguintes Condições de Cessão:

- a) os Direitos Creditórios oferecidos à Classe, juntamente com a carteira de Direitos Creditórios a vencer, devem possuir uma taxa média mínima de cessão correspondente a no mínimo 2% (dois por cento) ao mês;
- b) os Direitos Creditórios Performados deverão representar até 99% (noventa e nove por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e
- c) os Direitos Creditórios a Performar deverão representar até 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

- 6.2.1.** O(s) Originador(es) deverá(ão) manter disponível para a **GESTORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no item 6.2. acima.
- 6.2.2.** A **GESTORA** poderá, a qualquer tempo, solicitar ao(s) Originador(es) a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o(s) Originador(es) deverá(ão) disponibilizá-los em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.
- 6.2.3.** Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **GESTORA** deverá verificar o processo de validação, pelo(s) Originador(es), dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão.
- 6.2.4.** Caso a **GESTORA** verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato ao(s) Originador(es), por escrito, para que regularize e evidencie à **GESTORA** o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

6.3. Adicionalmente às Condições de Cessão previstas acima, todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender cumulativamente, na Data de Aquisição, aos seguintes Critérios de Elegibilidade que deverão ser verificados pela **GESTORA** previamente à cada cessão de Direitos Creditórios à Classe:

- a) considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos à Classe, deverão, no momento da cessão, representar até 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, considerando o valor presente de cada respectivo Direito Creditório na Data de Aquisição;
- b) os Devedores não poderão estar inadimplentes em relação ao Direito Creditório a ser adquirido pela Classe;
- c) os Direitos Creditórios devem ser representados pelos Documentos Representativos dos Créditos;
- d) os Direitos Creditórios deverão apresentar prazo máximo: (1) de 810 (oitocentos e dez) dias; ou (2) correspondente ao vencimento do prazo de duração da Série da Subclasse de Cotas Seniores ou da Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino mais longa da Classe, o que for menor; e
- e) a taxa mínima de cessão deve ser equivalente a 1% (um por cento) ao mês.

6.4. Para fins de validação dos Critérios de Elegibilidade descritos no item 6.3. acima, a **GESTORA** utilizará as informações disponíveis nos arquivos de cessão enviados pelo(s) Originador(es) no momento da cessão dos Direitos Creditórios à Classe.

6.5. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Cessão e/ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Cedente e/ou o Originador salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

6.6. Não obstante os dispostos acima, é vedado à Classe a aquisição de Direitos Creditórios com incidência de ágio.

7. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. Os Direitos Creditórios devem ser adquiridos pela Classe respeitando a taxa média mínima da carteira correspondente a 2% (dois por cento) ao mês, considerando os Direitos Creditórios oferecidos à Classe e os Direitos Creditórios a vencer.

8. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

8.1. A **GESTORA**, em nome da Classe, contratou os **AGENTES DE COBRANÇA**, de acordo com os Contratos de Cobrança.

8.1.1. Os serviços dos **PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COBRANÇA**, sem prejuízo de outros serviços previstos no Contrato de Cobrança, consistem em, no mínimo:

a) realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos a eles encaminhados pelo **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER**, ou pelo **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, conforme o caso, nos termos do Contrato de Cobrança e no Capítulo 10 deste Anexo;

b) prestar atendimento aos Devedores acerca dos Direitos Creditórios, para fins de cobrança dos Direitos Creditórios, prestação de esclarecimentos ou informações sobre prestações, saldo devedor, amortizações, quitações, acordos, renegociações e demais questões que envolvam os respectivos Direitos Creditórios;

c) proceder à negativação de Devedores inadimplentes em serviços de proteção ao crédito, bem como retirar tal negativação, quando cabível.

8.2. Adicionalmente ao disposto acima, a Classe contará com os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER** e **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, conforme o caso, que, adicionalmente aos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos indicados no item 8.1 acima, também prestará(ão) os seguintes serviços, sem prejuízo de outros serviços previstos no Contrato de Cobrança:

a) validar a conciliação da Conta de Cobrança da Classe e a carteira de Direitos Creditórios com o **CUSTODIANTE**;

b) elaborar e fornecer para a **GESTORA**, sempre que por ela solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios;

- c) enviar aos Devedores os boletos bancários de cobrança dos Direitos Creditórios;
- d) selecionar e indicar à Classe (representado neste ato pela **GESTORA**) a contratação dos **PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COBRANÇA** para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- e) supervisionar, controlar, coordenar, gerir, monitorar e fiscalizar as atividades desempenhadas pelos demais **PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COBRANÇA**;
- f) gerenciar os custos a serem incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança extrajudicial ou judicial, e com os procedimentos de recuperação de ativos, e quaisquer outros decorrentes de ações judiciais das quais a Classe seja parte;
- g) conduzir as renegociações de dívida perante os Devedores e a celebração dos instrumentos necessários para formalização dos Direitos Creditórios (“Direitos Creditórios Renegociados”) para tanto; e
- h) reportar à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**, em periodicidade definida de comum acordo, a situação dos Direitos Creditórios, processos/procedimentos de cobrança, o *status* das renegociações em andamento, o andamento das execuções e ações judiciais conduzidas pelos **PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COBRANÇA**.

8.3. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, sem prejuízo de outros serviços previstos no Contrato de Cobrança, consistem em, no mínimo:

- I – receber e armazenar toda e qualquer informação essencial para o acompanhamento da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- II - elaborar e fornecer para a **GESTORA** e para a **ADMINISTRADORA** sempre que por elas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios; e
- III – dispor de um plano de transição apto para a continuidade da cobrança, em caso de ocorrência de um evento de Justa Causa relativo ao **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER** ou nas hipóteses de destituição, substituição ou renúncia deste.

8.4. Em caso de ocorrência de um evento de Justa Causa relativo ao **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER**, o **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER** será automaticamente destituído de suas funções como **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER**, independentemente de decisão assemblear. Adicionalmente, a Classe, representada pela **GESTORA**, poderá, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança, destituir o **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER** por Justa Causa na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, hipótese na qual será substituído pelo **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**.

- 8.5.** Apenas nas hipóteses de destituição, substituição ou renúncia do **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER**, os serviços de cobrança relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, em nome da Classe, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança, conforme prevista no Capítulo 10 deste Anexo, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais. O **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO** atuará como agente de cobrança subsidiário ao **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER**, em caso de destituição do **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER** por Justa Causa, ou renúncia do **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER**, até a realização da Assembleia Especial para deliberação sobre a contratação de um novo **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER**.
- 8.6.** A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER** e o **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, conforme o caso, não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura ou do não prosseguimento, pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas da Classe, inclusive no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.
- 8.7.** Cada prestador de serviços da Classe terá responsabilidade limitada às suas específicas atribuições definidas neste Regulamento, sem solidariedade entre eles, observadas as responsabilidades previstas na legislação e na regulamentação em vigor para cada um.
- 8.8.** É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas.
- 9. DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO**
- 9.1.** Os Direitos Creditórios consistirão em: (i) Direitos Creditórios Performados oriundos de operações de concessão de empréstimos ou financiamento de bens destinados a pessoas jurídicas, ou (ii) Direitos Creditórios a Performar oriundos de operações de financiamento de bens, ambas formalizadas por meio da emissão de CCB em favor das Instituições Financeiras, originados pelo Originador, que poderão ser cedidos/transferidos, na forma da lei: (i) pelas Instituições Financeiras para a Classe; ou (ii) primeiramente, pelas Instituições Financeiras para o Cedente e, posteriormente, pelo Cedente para a Classe.
- 9.2.** A originação das operações de empréstimo e/ou de financiamento de bens se dá pelas Instituições Financeiras, por meio da atuação do(s) Originador(es). O(s) Originador(es) será(ão) responsável(is) pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) captação de clientes; (ii) avaliação do perfil de cada cliente para fins de concessão de crédito e respectivas condições, conforme as diretrizes e alçadas de concessão de crédito estabelecidas pela respectiva Instituição Financeira; (iii) elaboração do cadastro dos clientes e formalização dos instrumentos.
- 9.3.** Para a concessão dos empréstimos e/ou de financiamentos de bens, cada Instituição Financeira adota uma política de concessão de crédito baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, tais como, mas não limitadamente: (i)

informações cadastrais do Devedor; (ii) restritivos em nome do Devedor; (iii) faturamento mensal do Devedor; (iv) relação do solicitante com o Devedor (sócio, administrador, procurador, outros) (v) informações cadastrais do solicitante; (iv) SCR - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil.

10. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

10.1. Os Direitos Creditórios vincendos serão liquidados por meio de boletos bancários enviados aos Devedores, tendo a Classe por favorecida, emitidos pelo **BANCO DE COBRANÇA**.

10.2. O recebimento dos Direitos Creditórios resultante da liquidação dos boletos será efetuado diretamente na Conta da Classe, de titularidade da Classe, junto ao **BANCO DE COBRANÇA** e os valores recebidos serão diariamente transferidos para a Conta da Classe junto ao **CUSTODIANTE**.

10.3. A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será efetuada, em qualquer caso nos termos do Contrato de Cobrança, diretamente pelos **AGENTES DE COBRANÇA** e pelos **PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COBRANÇA**, de forma a assegurar a boa prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, devendo estes sempre agir no melhor interesse da Classe, em juízo ou fora dele, observando a os procedimentos abaixo.

10.4. No caso da constatação de atraso no pagamento da parcela da CCB, os **AGENTES DE COBRANÇA** e os **PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COBRANÇA**, conforme o caso, entrarão em contato com o respectivo Devedor para informá-lo sobre os pagamentos pendentes do respectivo Direito Creditório Inadimplido, bem como da necessidade de seu pagamento. Poderão ser aplicados os seguintes procedimentos:

I - Notificações à empresa inadimplente, com a possibilidade de utilização das seguintes ferramentas: E-mail, SMSs, Cartas de Cobrança, Acionamentos via ferramenta WhatsApp, entre outros.

II - Acionamento telefônico imediato sobre os clientes inadimplentes, com atraso superior a 2 (dois) dias, caso a cedente não se pronuncie ou não apresente a coobrigação do pagamento, fazendo os depósitos em até 48 (quarenta e oito) horas.

III - Caso o Devedor não efetue o pagamento do montante em atraso relativo a tal Direito Creditório Inadimplido, os **AGENTES DE COBRANÇA** e os **PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COBRANÇA**, conforme o caso, poderão proceder com a negativação dos devedores com pagamentos em aberto em serviços de proteção ao crédito, salvo em caso de negociação em andamento ou se houver deliberação específica;

IV - Caso o Devedor não efetue o pagamento do montante em atraso relativo a tal Direito Creditório Inadimplido, os **AGENTES DE COBRANÇA** e os **PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COBRANÇA**, conforme o caso, poderão proceder com a ação de Protesto em Cartório, salvo em caso de negociação em andamento ou se houver deliberação específica;

V - Caso o Devedor não efetue o pagamento do montante em atraso relativo a tal Direito Creditório Inadimplido, os **AGENTES DE COBRANÇA** e os **PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COBRANÇA**, conforme o caso, poderão proceder com o envio do contrato para a Cobrança Extrajudicial;

VI - Caso o Devedor não efetue o pagamento do montante em atraso relativo a tal Direito Creditório Inadimplido na esfera Extrajudicial, os **AGENTES DE COBRANÇA** e os **PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COBRANÇA**, conforme o caso, poderão proceder com o envio do contrato para a Cobrança Judicial;

VII - Será de responsabilidade do **CUSTODIANTE** e dos **AGENTES DE COBRANÇA** e os **PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COBRANÇA**, conforme o caso, fornecer as informações e/ou documentos necessários que estejam em seu poder, para que o escritório de advocacia contratado possa realizar a cobrança judicial do Devedor dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

10.5. Aos devedores que apresentem alta propensão a não pagarem uma determinada parcela no prazo de vencimento ("D"), serão aplicados os seguintes procedimentos:

Dias de Atraso	Evento	Histórico
-7	Contato Preventivo	Devedor recebe um e-mail e/ou SMS com boleto para pagamento da próxima parcela.
0	Contato Preventivo	Devedor recebe um e-mail e/ou SMS com lembrete de pagamento que sua parcela vence no dia com boleto anexado.
3	Contato E-mail /SMS com Devedor	Devedor recebe um e-mail e/ou SMS avisando que não foi identificado pagamento de sua parcela.
3	Primeiro Contato Telefônico com Devedor	Devedor recebe contatos via WhatsApp e/ou telefone até o 14º dia pelo time de cobrança até que se tenha sucesso no contato e uma promessa de pagamento seja estabelecida. Caso não obtenha sucesso no contato, o analista poderá enviar um novo e-mail.
7	Contato E-mail /SMS com Devedor	Devedor recebe um e-mail e SMS com boleto para pagamento da parcela não paga.
15	Contato E-mail /SMS com Devedor	Devedor recebe um e-mail e SMS com boleto para pagamento da parcela não paga.

15	Segundo contato Telefônico com Devedor	Devedor recebe contatos via WhatsApp e/ou telefone até o 30º dia pelo time de cobrança até que se tenha sucesso no contato e uma promessa de pagamento seja estabelecida. Caso não obtenha sucesso no contato, o analista poderá enviar um novo e-mail.
30	Contato E-mail /SMS com Devedor	Devedor recebe e-mail e/ou SMS avisando de que o título está vencido a 30 dias e a negativação é eminente
31	Negativação do Devedor	Negativação de empresa e avalista(s) junto ao birô de crédito com o valor da parcela que está em aberto.
35	Terceiro contato Telefônico com Devedor	Devedor recebe contatos via WhatsApp e/ou telefone até o 60º dia pelo time de cobrança até que se tenha sucesso no contato e uma promessa de pagamento seja estabelecida. Caso não obtenha sucesso no contato, o analista poderá enviar um novo e-mail.
61	Negativação do Devedor	Negativação de empresa e avalista(s) junto ao birô de crédito com todo o saldo devedor da CCB.
67	Quarto contato Telefônico com Devedor	Devedor recebe contatos via WhatsApp e/ou telefone até o 90º dia pelo time de cobrança avisando do envio para Protesto ou Cobrança Judicial até que se tenha sucesso no contato e uma promessa de pagamento seja estabelecida. Caso não obtenha sucesso no contato, o analista poderá enviar um novo e-mail.
91	Envio Cobrança Extrajudicial e/ou Cobrança Judicial	Envio para Cobrança Extrajudicial e possível envio para a Cobrança Judicial, a critério dos AGENTE DE COBRANÇAS .

10.6. Os intervalos entre os acionamentos realizados pelo time de cobrança poderão ser revistos em qualquer tempo, de acordo com a estratégia a ser seguida pelos **AGENTES DE COBRANÇA** e pelos **PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COBRANÇA**.

10.7. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, os **AGENTES DE COBRANÇA** e suas Partes Relacionadas não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da política de cobrança nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios dos Devedores que estejam inadimplentes com a Classe.

11. DA RESERVA DE CAIXA E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

11.1. A partir do 1º (primeiro) mês contado da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe, será constituída, pela **GESTORA**, uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis da Classe, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas da Classe.

11.1.1. A Reserva de Caixa será apurada e calculada pela **GESTORA** em cada Data de Apuração.

11.1.2. A Reserva de Caixa será equivalente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em cada Data de Apuração.

11.1.3. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

11.1.4. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 11.1.2. acima, a **GESTORA** deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

11.2. Além da Reserva de Caixa descrita acima, a **GESTORA** deverá constituir uma Reserva de Amortização para o pagamento das amortizações de cada Série da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino de acordo com a estrutura abaixo descrita:

a) até 30 (trinta) dias consecutivos antes de qualquer Data de Amortização de qualquer Série da Subclasse de Cotas Seniores ou da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, devem estar alocados na Reserva de Amortização recursos em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência; e

b) até 15 (quinze) dias consecutivos antes de qualquer Data de Amortização de qualquer Série da Subclasse de Cotas Seniores ou da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, devem estar alocados na Reserva de Amortização recursos em valor equivalente a 100% (cem por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência.

11.2.1. Os recursos integrantes da Reserva de Amortização serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

11.2.2. Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 11.2 acima, a **GESTORA** interromperá imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos da Classe, observado o limite necessário para composição da Reserva de Caixa, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização. A **GESTORA** somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor disponível na Reserva de Amortização for equivalente ao valor de amortização.

12. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

12.1. A verificação prevista no item 4.2.1.7. da Parte Geral acima será efetuada pela **GESTORA**, ou por terceiro por ele contratado, por amostragem.

12.2. Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos à Classe e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, é facultado a **GESTORA**, por si ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, nos termos do inciso VII do artigo 20 do Anexo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e observado o disposto a seguir:

a) A verificação será realizada trimestralmente pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, podendo variar de acordo com o volume dos Documentos Representativos do Crédito e Lastro adquiridos pela Classe, conforme o caso.

b) A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos da alínea “a” acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Sendo que:

E_o = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios, volume das operações ocorridas no trimestre analisado e quantidade de verificação do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito já realizadas e respectivos resultados observados; e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios cedidos à Classe no trimestre de referência).

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma:

- (i) Seleção quantitativa: serão selecionados de forma aleatória os itens para realizar a validação da amostra, dando a oportunidade para todos os Documentos Representativos do Crédito e Lastro que foram adquiridos no período a ser analisado. Serão considerados os seguintes aspectos para definição, por Classe, da seleção: natureza da Classe e de seus Documentos Representativos do Crédito e Lastro; volume de operações ocorridas no trimestre analisado e quantidade de verificações dos Documentos Representativos do Crédito e Lastro já realizados e respectivos resultados observados;
- (ii) Seleção qualitativa: adicionalmente ao item (i) para os casos aplicáveis conforme a tabela abaixo será acrescida a seleção de até 5 (cinco) Direitos Creditórios com maior valor nominal em relação aos Direitos Creditórios adquiridos no trimestre analisado para análise.

Quantidade de Direitos Creditórios adquiridos	Erro Amostral Tolerável	Seleção Adicional
101 a 10.000	10%	5
10.001 a 50.000	9%	5
50.001 a 100.000	8%	5
100.001 a 200.000	7%	n/a
200.001 a 300.000	6%	n/a
Acima de 300.000	5%	n/a

Caso a população seja menor que 100 (cem) itens, selecionar (i) 20% (cinte por cento) da base para seleção quantitativa e (ii) e os 5 itens para seleção qualitativa.

- 12.3.** Eventuais vícios verificados nos documentos que evidenciam os Documentos Representativos do Crédito e Lastro serão notificados, por escrito, pela **GESTORA** ao Cedente para que este sane a pendência dentro do prazo estabelecido na referida notificação, sendo certo que, decorrido este prazo e não sanado as pendências descritas, a **GESTORA** poderá suspender a aquisição de Direitos Creditórios até o seu cumprimento.
- 12.4.** A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito, inclusive o **CUSTODIANTE** ou **ORIGINADORAS**, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.
- 12.4.1.** Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.
- 12.5.** Considerando a totalidade do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito,, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito, que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista acima pela **GESTORA**.
- 12.5.1.** O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.
- 12.6.** A guarda dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pela **ADMINISTRADORA** ou por empresa especializada por ele contratada.
- 12.7.** Os responsáveis e prazos para envio do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito à **GESTORA** serão tratados no(s) Contrato(s) de Cessão.

- 12.8.** A guarda do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pela **ADMINISTRADORA** ou por empresa especializada por ela contratada, sem prejuízo da guarda pela **GESTORA** para observar a obrigação prevista neste capítulo de verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito e do Lastro.

13. DAS TAXAS

- 13.1.** Pelos serviços de administração, custódia, controladoria, distribuição e escrituração, será devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** quantia equivalente a 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre Patrimônio Líquido da Classe, calculada *pro rata temporis* à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) e provisionada diariamente, que deverá ser paga pela Classe mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, observado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) (“Taxa de Administração”).

- 13.1.1.** A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

- 13.2.** Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe à **GESTORA** quantia equivalente a 0,90% a.a. (noventa centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, calculada *pro rata temporis* à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) e provisionada diariamente, que deverá ser paga pela Classe mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, observado o mínimo mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) (“Taxa de Gestão”).

- 13.2.1.** A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO** ou pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO** ou da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

- 13.3.** Pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, será devido pelo **FUNDO**, as remunerações referentes ao **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER**, ao **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO** e aos **PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COBRANÇA**, descrito nos itens seguintes:

- 13.3.1.** O **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER** fará jus a um percentual do valor recuperado do Direito Creditório Inadimplido, conforme previsto no Contrato de Cobrança.

- 13.3.1.1.** O **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO** fará jus à remuneração mensal, a qual deverá ser paga a partir do primeiro mês da prestação dos serviços, conforme previsto no respectivo Contrato de Cobrança e o descrito abaixo:

PL da Classe (R\$)	% sobre o PL
--------------------	--------------

Até 200 milhões	0,10% ao ano
De 200 milhões a 300 milhões	0,08% ao ano
De 300 milhões a 350 milhões	0,06% ao ano
Acima de 350 milhões	0,04% ao ano

13.1.2. O percentual descrito no item 13.3.1.1 será incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, calculada *pro rata temporis*, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) e provisionada diariamente, que deverá ser paga pela Classe mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

13.3.4. Os **PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COBRANÇA** farão jus à remuneração prevista nos contratos de prestação de serviços celebrados entre eles e a Classe.

13.4. Além da Taxa de Administração, será cobrada da Classe uma remuneração devida ao **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER**, baseada no método do ativo, baseada no resultado da Classe, denominada Taxa de Remuneração Variável, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor da rentabilidade da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior que exceder o índice de 12% a.a. (doze por cento) ao ano + Taxa DI, em cada período de apuração, já deduzidas as rentabilidades da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, bem como todas as demais despesas do **FUNDO**, inclusive a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

13.5. A Taxa de Remuneração Variável será calculada e provisionada pelo **CUSTODIANTE**, diariamente por Dia Útil, e paga diretamente pela Classe a cada semestre civil, a partir da data da primeira integralização de Cotas, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento de cada período de apuração, observando que o primeiro período de apuração da Taxa de Remuneração Variável terá início na data de cada integralização de Cotas da Classe e término no encerramento do semestre civil correspondente.

13.6. Entende-se como semestre civil, para fins de aplicação do disposto no item 13.5 acima, os períodos compreendidos entre:

- i) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de junho, inclusive; e
- ii) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho, inclusive, e o último Dia Útil do mês de dezembro, inclusive.

13.7. É vedada a cobrança da Taxa de Remuneração quando o valor da Subclasse de Cotas Subordinada Júnior for inferior ao seu valor da data da primeira integralização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior ou por ocasião da última cobrança efetuada.

13.8. Os valores expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades do FUNDO, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de

Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

- 13.9.** Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

14. DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS

- 14.1.** A partir da emissão de Subclasse de Cotas Seniores e/ou de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas na Classe e verificadas e monitoradas todo Dia Útil pela **GESTORA**:

14.1.1. a Subordinação Mínima Sênior admitida na Classe é de 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido;

14.1.2. a Subordinação Mínima Mezanino admitida na Classe é de 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

- 14.2.** Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados nos itens acima, os Cotistas detentores de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deverão subscrever e integralizar, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos contados da data do desenquadramento, tantas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Subordinações Mínimas.

- 14.3.** Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo do item 14.2 acima, não se alcançou o restabelecimento das Subordinações Mínimas, deverão ser adotados os procedimentos previstos no do capítulo “**DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE**” abaixo.

15. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

- 15.1.** As matérias abaixo serão de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

Matéria	Convocação		Quórum para matérias sujeitas à aprovação específica de uma subclasse de cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
15.1.1. Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das contas integralizadas e que estejam	Não aplicável.

hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução		presentes na assembleia.	
15.1.2. Deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
15.1.3. Deliberar sobre a alteração da política de investimento da Classe. D	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
15.1.4. Deliberar pela alteração das Condições de Cessão de que trata o item 6.2 deste Anexo.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
15.1.5. Deliberar pela alteração dos Critérios de Elegibilidade de que trata o item 6.3 deste Anexo.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
15.1.6. Deliberar pela alteração da Subordinação Mínima Sênior e pela alteração da Subordinação Mínima Mezanino	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia	Não aplicável.
15.1.7. Deliberar pela alteração das características da Subclasse de Cotas Sênior já emitidas, bem como os ajustes de seus suplementos.	Deliberação será tomada em única convocação, observado o quórum específico de subclasse		A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de cotas integralizadas e presentes na assembleia, devendo haver aprovação conjunta da maioria de cada uma das seguintes subclasses: Subclasse de Cotas Seniores; e (ii) Subclasse de Cotas Subordinadas

15.1.8. Deliberar pela alteração das características das Cotas de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, bem como os ajustes de seus suplementos;	Deliberação será tomada em única convocação, observado o quórum específico de subclasse.	A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de cotas integralizadas e presentes na assembleia, devendo haver aprovação conjunta da maioria de cada uma das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.
15.1.9. Deliberar pela alteração da característica da Subclasse Subordinadas Junior, bem como seus suplementos.	Deliberação será tomada em única convocação, observado o quórum específico de subclasse.	A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de Cotas integralizadas e presentes na assembleia da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior.
15.1.10. Deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
15.1.11. Deliberar sobre a alteração deste Anexo.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
15.1.12. Deliberar pela resolução se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, tais Eventos de Avaliação da Classe devem ser considerados como um Evento de Liquidação da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.

15.1.13. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação da Classe, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe;	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.		Não aplicável.
15.1.14. Deliberar sobre a substituição do AGENTE DE COBRANÇA LÍDER	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia	Não aplicável.
15.1.15. Aprovar o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.		Não aplicável.
15.1.16. Aprovar o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.		Não aplicável.

15.2. Demais deliberações que eventualmente não estejam previstas no item 15.1 acima e não tenham um quórum específico estabelecido em lei ou de outra forma disposta neste Regulamento e Anexo, serão tomadas em uma única deliberação pela maioria das Cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia, correspondendo a cada Cota um voto.

15.2.1 Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis desta Classe, no prazo previsto de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

15.2.2 A Assembleia Especial de Cotistas que for deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis da classe somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

15.2.3 A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 15.2.2.

15.2.4 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

A Assembleia Especial de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos um Cotista

15.2.5 Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no capítulo “**DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**” da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.

Forma de Comunicação da Administradora

- 15.3.** Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** www.brltrust.com.br Ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

- 15.4.** Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para a **ADMINISTRADORA** no seguinte endereço juridico.fidc@apexgroup.com / middle@apexgroup.com.

15.4.1 Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

16. DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

- 16.1** Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da carteira pela **ADMINISTRADORA**.

16.1.1 A Subclasse de Cotas Seniores serão valoradas em todo Dia Útil, sendo que seu valor será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o valor unitário da Subclasse de Cotas Seniores do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na remuneração da Subclasse de Cotas Seniores estabelecida no respectivo Suplemento; ou (b) o valor do Patrimônio Líquido dividido pelo número da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, apurados ambos no horário de abertura dos mercados em que a Classe atua (“Cota de Abertura”).

16.1.2 A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas em todo Dia Útil, sendo que seu valor será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o valor unitário da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na remuneração da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino estabelecida no respectivo Suplemento; ou (b) A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas pelo Custodiante em todo Dia Útil, com base no valor do Patrimônio Líquido subtraído pelo valor global da Subclasse de Cotas Seniores e dividido pelo número da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, apurados ambos no horário de abertura dos mercados em que a Classe atua (“Cota de Abertura”).

16.1.3 A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior serão valoradas em todo Dia Útil, com base no valor do Patrimônio Líquido subtraído pelo valor global da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, dividido pelo número da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, apurados na abertura dos mercados em que a Classe atua (“Cota de Abertura”).

16.2 Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, em todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, sendo este valor ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada CCB, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489.

16.3 A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros, mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo **FUNDO** e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**., cujo teor está disponível no *website* da **ADMINISTRADORA** www.brtrust.com.br

16.3.1 Considerando a classe de risco inicial de cada Devedor definida na avaliação do crédito quando da cessão do Direito Creditório para a Classe, a **ADMINISTRADORA** adotará para cada probabilidade de inadimplência o nível de risco equivalente, conforme item 16.3.2 abaixo.

16.3.2 Para os Direitos Creditórios que mantenham condições originais, que não possuem renegociações:

<i>Dias de Atraso</i>	<i>PDD Original</i>
<i>0 – 4</i>	<i>0,00%</i>
<i>5</i>	<i>3,17%</i>
<i>6</i>	<i>3,20%</i>
<i>7</i>	<i>3,23%</i>
<i>8</i>	<i>3,27%</i>
<i>9</i>	<i>3,30%</i>
<i>10</i>	<i>3,33%</i>
<i>11</i>	<i>3,37%</i>
<i>12</i>	<i>3,40%</i>
<i>13</i>	<i>3,43%</i>
<i>14</i>	<i>3,47%</i>
<i>15</i>	<i>3,50%</i>
<i>16</i>	<i>3,53%</i>
<i>17</i>	<i>3,57%</i>
<i>18</i>	<i>3,60%</i>
<i>19</i>	<i>3,63%</i>
<i>20</i>	<i>3,67%</i>

21	3,70%
22	3,73%
23	3,77%
24	3,80%
25	3,83%
26	3,87%
27	3,90%
28	3,93%
29	3,97%
30	4,00%
31	4,03%
32	4,07%
33	4,10%
34	4,13%
35	4,17%
36	4,20%
37	4,23%
38	4,27%
39	4,30%
40	4,33%
41	4,37%
42	4,40%
43	4,43%
44	4,47%
45	4,50%
46	4,53%
47	4,57%
48	4,60%
49	4,63%
50	4,67%
51	4,70%
52	4,73%
53	4,77%
54	4,80%
55	4,83%
56	4,87%
57	4,90%
58	4,93%
59	4,97%
60	5,00%
61	7,50%
62	10,00%
63	12,50%

64	15,00%
65	17,50%
66	20,00%
67	22,50%
68	25,00%
69	27,50%
70	30,00%
71	32,50%
72	35,00%
73	37,50%
74	40,00%
75	42,50%
76	45,00%
77	47,50%
78	50,00%
79	52,50%
80	55,00%
81	57,50%
82	60,00%
83	62,50%
84	65,00%
85	67,50%
86	70,00%
87	72,50%
88	75,00%
89	77,50%
90	80,00%
91	80,22%
92	80,44%
93	80,67%
94	80,89%
95	81,11%
96	81,33%
97	81,56%
98	81,78%
99	82,00%
100	82,22%
101	82,44%
102	82,67%
103	82,89%
104	83,11%
105	83,33%
106	83,56%

107	83,78%
108	84,00%
109	84,22%
110	84,44%
111	84,67%
112	84,89%
113	85,11%
114	85,33%
115	85,56%
116	85,78%
117	86,00%
118	86,22%
119	86,44%
120	86,67%
121	86,89%
122	87,11%
123	87,33%
124	87,56%
125	87,78%
126	88,00%
127	88,22%
128	88,44%
129	88,67%
130	88,89%
131	89,11%
132	89,33%
133	89,56%
134	89,78%
135	90,00%
138	90,67%
139	90,89%
140	91,11%
141	91,33%
142	91,56%
143	91,78%
144	92,00%
145	92,22%
146	92,44%
147	92,67%
148	92,89%
149	93,11%
150	93,33%
151	93,56%

152	93,78%
153	94,00%
154	94,22%
155	94,44%
156	94,67%
157	94,89%
158	95,11%
159	95,33%
160	95,56%
161	95,78%
162	96,00%
163	96,22%
164	96,44%
165	96,67%
166	96,89%
167	97,11%
168	97,33%
169	97,56%
170	97,78%
171	98,00%
172	98,22%
173	98,44%
174	98,67%
175	98,89%
176	99,11%
177	99,33%
178	99,56%
179	99,78%
180+	100,00%

16.3.3 Para fins de enquadramento dos Direitos Creditórios Renegociados nos Tipos de Provisionamento de Perdas, serão considerados os dias de atraso a contar da data do inadimplemento do Direito Creditório, conforme abaixo:

- (a) com Atraso máximo menor que 60 (sessenta) dias - Política de provisionamento Tipo A;
- (b) com Atraso máximo maior ou igual a 60(sessenta) dias e menor 90 (noventa) dias - Política de provisionamento Tipo B;
- (c) com Atraso máximo maior ou igual a 90 (noventa) dias e menor que 120 (cento e vinte) dias - Política de provisionamento Tipo C;

(d) com Atraso máximo maior ou igual a 120 (cento e vinte) dias - Política de provisionamento Tipo D.

Dias de Atraso (Pós Renegociação)	PDD Tipo A	PDD Tipo B	PDD Tipo C	PDD Tipo D
0	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
1	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
2	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
3	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
4	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
5	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
6	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
7	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
8	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
9	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
10	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
11	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
12	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
13	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
14	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
15	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
16	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
17	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
18	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
19	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
20	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
21	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
22	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
23	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
24	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
25	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
26	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
27	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
28	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%

29	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
30	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
31	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
32	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
33	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
34	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
35	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
36	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
37	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
38	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
39	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
40	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
41	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
42	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
43	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
44	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
45	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
46	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
47	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
48	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
49	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
50	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
51	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
52	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
53	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
54	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
55	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
56	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
57	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
58	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
59	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
60	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%

61	5,00%	80,00%	86,67%	100,00%
62	7,50%	80,00%	86,67%	100,00%
63	10,00%	80,00%	86,67%	100,00%
64	12,50%	80,00%	86,67%	100,00%
65	15,00%	80,00%	86,67%	100,00%
66	17,50%	80,00%	86,67%	100,00%
67	20,00%	80,00%	86,67%	100,00%
68	22,50%	80,00%	86,67%	100,00%
69	25,00%	80,00%	86,67%	100,00%
70	27,50%	80,00%	86,67%	100,00%
71	30,00%	80,00%	86,67%	100,00%
72	32,50%	80,00%	86,67%	100,00%
73	35,00%	80,00%	86,67%	100,00%
74	37,50%	80,00%	86,67%	100,00%
75	40,00%	80,00%	86,67%	100,00%
76	42,50%	80,00%	86,67%	100,00%
77	47,50%	80,00%	86,67%	100,00%
78	50,00%	80,00%	86,67%	100,00%
79	52,50%	80,00%	86,67%	100,00%
80	55,00%	80,00%	86,67%	100,00%
81	57,50%	80,00%	86,67%	100,00%
82	60,00%	80,00%	86,67%	100,00%
83	62,50%	80,00%	86,67%	100,00%
84	65,00%	80,00%	86,67%	100,00%
85	67,50%	80,00%	86,67%	100,00%
86	70,00%	80,00%	86,67%	100,00%
87	72,50%	80,00%	86,67%	100,00%
88	75,00%	80,00%	86,67%	100,00%
89	77,50%	80,00%	86,67%	100,00%
90	80,00%	80,00%	86,67%	100,00%
91	80,22%	80,22%	86,67%	100,00%
92	80,44%	80,44%	86,67%	100,00%

93	80,67%	80,67%	86,67%	100,00%
94	80,89%	80,89%	86,67%	100,00%
95	81,11%	81,11%	86,67%	100,00%
96	81,33%	81,33%	86,67%	100,00%
97	81,56%	81,56%	86,67%	100,00%
98	81,78%	81,78%	86,67%	100,00%
99	82,00%	82,00%	86,67%	100,00%
100	82,22%	82,22%	86,67%	100,00%
101	82,44%	82,44%	86,67%	100,00%
102	82,67%	82,67%	86,67%	100,00%
103	82,89%	82,89%	86,67%	100,00%
104	83,11%	83,11%	86,67%	100,00%
105	83,33%	83,33%	86,67%	100,00%
106	83,56%	83,56%	86,67%	100,00%
107	83,78%	83,78%	86,67%	100,00%
108	84,00%	84,00%	86,67%	100,00%
109	84,22%	84,22%	86,67%	100,00%
110	84,44%	84,44%	86,67%	100,00%
111	84,67%	84,67%	86,67%	100,00%
112	84,89%	84,89%	86,67%	100,00%
113	85,11%	85,11%	86,67%	100,00%
114	85,33%	85,33%	86,67%	100,00%
115	85,56%	85,56%	86,67%	100,00%
116	85,78%	85,78%	86,67%	100,00%
117	86,00%	86,00%	86,67%	100,00%
118	86,22%	86,22%	86,67%	100,00%
119	86,44%	86,44%	86,67%	100,00%
120	86,67%	86,67%	86,67%	100,00%
121	86,89%	86,89%	86,89%	100,00%
122	87,11%	87,11%	87,11%	100,00%
123	87,33%	87,33%	87,33%	100,00%
124	87,56%	87,56%	87,56%	100,00%

125	87,78%	87,78%	87,78%	100,00%
126	88,00%	88,00%	88,00%	100,00%
127	88,22%	88,22%	88,22%	100,00%
128	88,44%	88,44%	88,44%	100,00%
129	88,67%	88,67%	88,67%	100,00%
130	88,89%	88,89%	88,89%	100,00%
131	89,11%	89,11%	89,11%	100,00%
132	89,33%	89,33%	89,33%	100,00%
133	89,56%	89,56%	89,56%	100,00%
134	89,78%	89,78%	89,78%	100,00%
135	90,00%	90,00%	90,00%	100,00%
138	90,67%	90,67%	90,67%	100,00%
139	90,89%	90,89%	90,89%	100,00%
140	91,11%	91,11%	91,11%	100,00%
141	91,33%	91,33%	91,33%	100,00%
142	91,56%	91,56%	91,56%	100,00%
143	91,78%	91,78%	91,78%	100,00%
144	92,00%	92,00%	92,00%	100,00%
145	92,22%	92,22%	92,22%	100,00%
146	92,44%	92,44%	92,44%	100,00%
147	92,67%	92,67%	92,67%	100,00%
148	92,89%	92,89%	92,89%	100,00%
149	93,11%	93,11%	93,11%	100,00%
150	93,33%	93,33%	93,33%	100,00%
151	93,56%	93,56%	93,56%	100,00%
152	93,78%	93,78%	93,78%	100,00%
153	94,00%	94,00%	94,00%	100,00%
154	94,22%	94,22%	94,22%	100,00%
155	94,44%	94,44%	94,44%	100,00%
156	94,67%	94,67%	94,67%	100,00%
157	94,89%	94,89%	94,89%	100,00%
158	95,11%	95,11%	95,11%	100,00%

159	95,33%	95,33%	95,33%	100,00%
160	95,56%	95,56%	95,56%	100,00%
161	95,78%	95,78%	95,78%	100,00%
162	96,00%	96,00%	96,00%	100,00%
163	96,22%	96,22%	96,22%	100,00%
164	96,44%	96,44%	96,44%	100,00%
165	96,67%	96,67%	96,67%	100,00%
166	96,89%	96,89%	96,89%	100,00%
167	97,11%	97,11%	97,11%	100,00%
168	97,33%	97,33%	97,33%	100,00%
169	97,56%	97,56%	97,56%	100,00%
170	97,78%	97,78%	97,78%	100,00%
171	98,00%	98,00%	98,00%	100,00%
172	98,22%	98,22%	98,22%	100,00%
173	98,44%	98,44%	98,44%	100,00%
174	98,67%	98,67%	98,67%	100,00%
175	98,89%	98,89%	98,89%	100,00%
176	99,11%	99,11%	99,11%	100,00%
177	99,33%	99,33%	99,33%	100,00%
178	99,56%	99,56%	99,56%	100,00%
179	99,78%	99,78%	99,78%	100,00%
180+	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

16.3.4 A provisão para Devedores duvidosos, atingirá todos os Direitos Creditórios, vencidos e a vencer, devendo ser provisionado com base no risco dos Devedores, e sobre o saldo devedor dos Devedores, ocorrendo o chamado “efeito vagão”.

16.3.5 Para efeito da determinação do valor da carteira da Classe, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

17. DOS FATORES DE RISCO

17.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, a Classe e para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, os **AGENTES DE COBRANÇA**, o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

I - Riscos de Mercado

- (i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- (ii) *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para os Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. O Cedente, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, a Classe e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.
- (iii) *Alteração da Política Econômica* - A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o Originador, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos,

diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

II - Riscos de Crédito

- (i) *Fatores Macroeconômicos* – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.
- (ii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso dos Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (iii) *Riscos Relacionados à Adimplência do Originador na Hipótese de Resolução de Cessão* – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do Originador de pagar à Classe o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Originador não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotista(s).

III - Riscos de Liquidez

- (i) *Classe Fechado e Mercado Secundário* – A Classe será constituída sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.
- (ii) *Direitos Creditórios* – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe.
- (iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidado conforme o disposto no presente Anexo. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.
- (iv) *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário*. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos - nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação -, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

- (i) *Falhas dos prestadores de serviço relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios* – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente dos **AGENTES DE COBRANÇA**, bem como dos **Prestadores de Serviços de Cobrança**, do **CUSTODIANTE** e do **BANCO DE COBRANÇA**. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligentes nos procedimentos de cobrança, conforme aplicável. Assim, qualquer falha de procedimento de qualquer um desses prestadores de serviço poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até à perda patrimonial.
- (ii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos dos Créditos é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.
- (iii) *Risco de Entrega dos Documentos Representativos dos Créditos*. Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a transferir ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos dos Créditos referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma e em local previamente informado pelo **CUSTODIANTE**, até a Data de Aquisição. Nas hipóteses de os Documentos Representativos dos Créditos terem a sua natureza alterada, serem anulados ou declarados nulos, inválidos ou ineficazes, a cessão dos Direitos Creditórios correspondentes a tais Documentos Representativos dos Créditos será resolvida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados, aprovados e adquiridos, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira da Classe após a respectiva Data de Aquisição.
- (iv) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a

escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

- (v) *Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica.* Os Documentos Representativos do Créditos são representados por CCBs emitidas e assinadas por meio eletrônico. Não obstante o disposto no §3º do Art. 889 do Código Civil Brasileiro que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, as CCBs podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade. Além disso, a transferência para a Classe das referidas CCBs por meio de termo de endosso também poderá ser questionada. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial Dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelo Originador e/ou pelo Cedente à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
- (vi) *Risco de Sucumbência.* Nas hipóteses indicadas no item (v) acima, a Classe poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.
- (vii) Risco referente à verificação do lastro por amostragem: o Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos documentos e da cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos no Regulamento. Considerando que essa auditoria será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios para a Classe, poderão ser constatadas falhas na formalização da Cessão e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que possam acarretar prejuízos para a Classe, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos Direitos Creditórios adquiridos.

Riscos de Descontinuidade

- (viii) *Risco de Liquidação da Classe* – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação da Classe. e o resgate das Cotas antes do prazo previsto no respectivo Suplemento. Nesse caso, os recursos da Classe podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.
- (ix) *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, incluindo, sem se limitar, o Agente de Cobrança Líder e o Agente de Cobrança, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação.

Riscos do Originador e de Originação

- (x) *Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios* – O(s) Cedente(s), sem prejuízo das penalidades previstas no(s) respectivo(s) Contrato(s) de Cessão, pode(m), a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios à Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à aquisição direta de Direitos Creditórios elegíveis junto às Instituições Financeiras ou à continuidade das operações do(s) Cedente(s) com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade da Subclasse de Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral do(s) Cedente(s) ou das Instituições Financeiras em ceder Direitos Creditórios à Classe.
- (xi) *Risco de Rescisão do Contrato de Correspondente Bancário* – O(s) **ORIGINADOR**(es) foi(ram) contratado(s) pelas Instituições Financeiras como seu(s) correspondente(s) bancário(s), nos termos da Resolução CMN 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, conforme alterada. Na medida em que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão originados por este(s) Originador(es), na qualidade de correspondente(s) bancário(s) das Instituições Financeiras, o desempenho da Classe está condicionada à continuidade das operações com Direitos Creditórios elegíveis por este(s) Originador(es) como correspondente(s) bancário(s) das Instituições Financeiras nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade da Subclasse de Cotas Seniores. Se, por qualquer motivo, o(s) contrato(s) de correspondente(s) bancário(s) celebrado(s) entre o(s) Originador(es) e as Instituições Financeiras for(em) rescindido(s), a continuidade das atividades poderá ser impactada.

Outros Riscos

- (xii) *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

- (xiii) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* – A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive o Originador, o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. e nos Suplementos Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.
- (xiv) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* – Observados os procedimentos definidos no Regulamento, a Subclasse de Cotas Seniores, a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares da Subclasse de Cotas Seniores, da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.
- (xv) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* - A Classe poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos

Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas.

- (xvi) *Risco de Intervenção ou Liquidação do **CUSTODIANTE*** – A Classe terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (xvii) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (xviii) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Anexo e o Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode(rão) ser alterado(s) independentemente da realização de Assembleia Geral ou Especial de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (xix) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas da Subclasse de Cotas Seniores* – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou

extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas da Subclasse de Cotas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

- (xx) *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.
- (xxi) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* - O Cedente se encontra obrigado a ceder Direitos Creditórios à Classe; no entanto, pode não ter Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente ou pelas Instituições Financeiras à Classe.
- (xxii) *Risco de Arrependimento do Devedor* – É possível que um Devedor exerça o seu direito de arrependimento previsto no Código de Defesa do Consumidor, na legislação pertinente em vigor e conforme entendimento dos Tribunais, entre a cessão dos Direitos Creditórios à Classe e a preclusão do prazo para exercício de tal direito.
- (xxiii) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios à Classe poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:
 - (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
 - (b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

- (c) fraude à execução fiscal, se o cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.
- (xxiv) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos dos Créditos:* O(s) Cedente(s), o(s) Originador(es) e as Instituições Financeiras serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos dos Créditos, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o(s) Cedente(s), as Instituições Financeiras e/ou o(s) Originador(es), é possível que haja perdas imputadas à Classe e consequentemente prejuízo para os Cotistas.
- (xxv) *Risco de Redução das Subordinações Mínimas:* A Classe terá Subordinações Mínimas a serem verificados todo Dia Útil pela **GESTORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e a Subclasse de Subordinadas Júnior poderão ter seu valor reduzido. Caso a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e a Subclasse de Subordinadas Júnior tenham seu valor reduzido a zero, a Subclasse de Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.
- (xxvi) *Risco de Fungibilidade:* Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o cedente, este deverá repassar tais valores à Classe, nos termos do(s) Contrato(s) de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito do(s) Cedente(s), tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.
- (xxvii) *Risco de Governança:* Caso a Classe venha a emitir novas Cotas Subordinadas ou novas Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.
- (xxviii) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados para Concessão de Crédito:* Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pelas Instituições Financeiras e pelo(s) Originador(es) e aprovados pela **GESTORA**. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os

compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

- (xxix) *Risco Decorrente da Política adotada pela Classe para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos:* em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pela Classe, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a exclusivo critério da **GESTORA** e do **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER** determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicialmente e serão objeto apenas da cobrança extrajudicial de acordo com os procedimentos indicados neste Regulamento. Nesse sentido, a carteira da Classe poderá ser impactada pela não realização da cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para a Classe e para os Cotistas.
- (xxx) *Patrimônio Líquido negativo:* Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações desta Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe, (ii) por deliberação da Assembleia Geral ou Especial, nos termos do Regulamento e deste Anexo, ou (iii) pela CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais, especialmente a Administradora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido Negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.
- (xxxi) *Dissolução da Pessoa Jurídica Devedora:* Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão como Devedores pessoas jurídicas de pequeno e médio porte. Ocorre que, em casos de: (i) falecimento do Empresário Individual; (ii) pela incorporação, fusão ou cisão com versão de todo o patrimônio em outras sociedades; (iii) da liquidação; e (iv) por decisão judicial, a empresa poderá ser extinta. A dissolução da pessoa jurídica acarretará o término de suas atividades, sendo possível, que, em casos excepcionais, ocorra a transmissão da dívida e substituição do devedor do Direito Creditório, o qual, inclusive poderá ser pessoa física.
- (xxxii) *Risco de bloqueio da conta vinculada, conta corrente ou conta de pagamento de titularidade do Devedor* - Os recursos relativos à cobrança ordinária e

extraordinária dos Direitos Creditórios poderão ser recebidos diariamente em conta vinculada, conta corrente ou conta de pagamento de titularidade do Devedor, para posterior transferência à conta de titularidade da Classe. Os recursos depositados em contas de titularidade do Devedor poderão ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria a movimentação de tais contas para transferência dos recursos nela recebidos à Classe e, consequentemente, impediria a Classe de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente a Classe e seus Cotista.

- (xxxiii) *Risco de cancelamento da autorização de débito automático* – Por meio de regulação do Banco Central do Brasil, é assegurado ao titular da conta o direito de cancelar os débitos automáticos, devendo a instituição depositária acatar tal pedido em até 2 (dois) dias úteis. O cancelamento do débito automático pode impactar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios, havendo menos recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente a Classe e seus Cotistas.
- (xxxiv) *Risco decorrente de desistência da contratação do empréstimo em decorrência de direito conferido aos Devedores pela legislação consumerista* - Nos termos do artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor e da Súmula nº 297 do Superior Tribunal de Justiça, os Devedores poderão desistir do empréstimo tomado, via internet, no prazo de até 7 (sete) dias, mediante o reembolso dos valores objeto do empréstimo, atualizados *pro rata* pela taxa de remuneração da respectiva CCB. Quando a desistência ocorrer em relação a Direitos Creditórios cedidos à Classe, este será remunerado aquém do esperado, o que impactará a rentabilidade das Cotas.
- (xxxv) *Risco decorrente da impossibilidade de execução de garantia de alienação fiduciária ou sua deterioração* – Ainda que alguns Direitos Creditórios da Classe possuam garantia de alienação fiduciária de bens móveis, existe a possibilidade de inexecução desta garantia, seja em razão do seu deterioramento, seja em razão da sua não localização.
- (xxxvi) *Risco decorrente da impossibilidade de execução da garantia de cessão fiduciária de recebíveis* – Ainda que alguns Direitos Creditórios sejam garantidos por recebíveis de cartão de crédito, em caso de inadimplemento do Devedor, o **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER** pode enfrentar dificuldades para executar esta garantia nas câmaras registradoras de recebíveis de cartões por questões operacionais, de modo que a Classe não conseguirá reaver os valores devidos, o que poderá afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotista(s).
- (xxxvii) *Risco decorrente do não registro de gravames e de garantias reais e fiduciárias*. Em decorrência (i) dos altos custos de formalização de garantias reais e fiduciárias envolvendo o registro delas junto aos cartórios de Registros de Títulos e Documentos competentes; (ii) de eventuais dificuldades operacionais de

excussão de gravames e garantias junto às câmaras registradoras de recebíveis de cartões; e, ainda, (iii) de o perfil de risco da carteira da Classe contemplar, majoritariamente, CCBs com garantia fidejussória de aval, sendo eventuais gravames, ônus e garantias reais ou fiduciárias uma forma adicional de reforço de garantias para maior proteção do crédito, a Classe poderá adquirir CCBs sem que tais gravames, ônus e garantias reais e fiduciárias estejam registradas nos cartórios competentes e em câmaras registradoras, conforme aplicável, no momento da aquisição das CCBs pela Classe, optando os **AGENTES DE COBRANÇA** por efetuar tais registros e formalidades, se necessário, mediante a inadimplência do Devedor. Tais registros e formalizações poderão gerar custos e despesas adicionais para a Classe.

(xxxviii) *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:* Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

(xxxix) *Demais Riscos:* A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

17.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

17.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

18. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

18.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou na constituição de um Evento de Liquidação da Classe:

a) rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série ou Subclasse de Cotas em circulação em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou 01 (um) nível abaixo da classificação de risco em vigor caso nos últimos 12 (doze) meses caso já tenha ocorrido um rebaixamento;

b) desenquadramento de quaisquer das Subordinações Mínimas por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;

c) desenquadramento do Índice de Inadimplência, conforme calculado e comunicado pela **GESTORA**, por um período superior a 20 (vinte) dias úteis consecutivos:

d) Índice de Atraso Over90 superior a 35% (trinta e cinco por cento), conforme calculado e comunicado pela **GESTORA**, por um período superior a 20 (vinte) dias úteis consecutivos;

e) apuração do Índice de Liquidez inferior a 01 (um) pelo período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, na forma deste Anexo;

f) desenquadramento da Reserva de Amortização superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme calculada e comunicada pela **GESTORA**;

g) desenquadramento da Reserva de Caixa por um prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme calculada e comunicada pela **GESTORA**;

h) desenquadramento do Limite de Concentração por Devedor por um prazo superior a 20 (vinte) Dias Úteis, conforme verificado pela **GESTORA** com base em informações fornecidas pelo **CUSTODIANTE** no dia 15 (quinze) de cada mês ou no primeiro Dia Útil subsequente;

i) renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o **FUNDO** e/ou a Classe, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia;

j) descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pelos **AGENTES DE COBRANÇA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, conforme o caso, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento, neste Anexo, na legislação aplicável e nos demais acordos operacionais e/ou contratos de prestação de serviço celebrados com as partes acima e/ou o **FUNDO** e/ou a Classe, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;

k) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

l) Quando o Caixa for inferior ao somatório: (i) Reserva de Caixa; e (ii) média mensal das despesas com **AGENTE DE COBRANÇA LÍDER** dos últimos 60 (sessenta) dias por um período superior a 30 (trinta) dias corridos; e

m) O Índice de Pagamentos for inferior à Representatividade do Patrimônio Líquido da Subclasse de Cotas Seniores.

18.2. Na ocorrência dos Eventos de Avaliação da Classe descritos nas alíneas “a” a “i” do item 18.1 acima, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional e nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização/resgate de Subclasse Cotas Subordinadas em andamento, se houver; e (ii) convocar, no prazo de 20 (vinte) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, uma Assembleia Especial de Cotistas para decidir se o Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe.

18.2.1. Na ocorrência dos Eventos de Avaliação da Classe descritos nas alíneas “j” e “k” do item 18.1 acima, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional e nas esferas de suas respectivas competências, deverão: (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização/resgate de Subclasse Cotas Subordinadas em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição dos Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 20 (vinte) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, uma Assembleia Especial de Cotistas para decidir se o Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe.

18.3. No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe constituem um Evento de Liquidação da Classe a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no capítulo “DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE” deste Anexo I, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação da Classe.

18.4. Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação da Classe não constitui um Evento de Liquidação da Classe, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial da Classe, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação da Classe.

18.5. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação da Classe não irá constituir um Evento de Liquidação da Classe, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

18.6. O direito dos Cotistas titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização/resgate de tais cotas ficará suspenso durante o

período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação da Classe até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Especial referida acima, de que o referido Evento de Avaliação da Classe não dá causa à liquidação antecipada da Classe, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Especial ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino tiverem sido integralmente pagos pela Classe, caso se decida na referida Assembleia Especial pela liquidação antecipada da Classe.

19. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

19.1. Sem prejuízo do disposto neste Anexo, são considerados Eventos de Liquidação da Classe:

- I. por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;
- II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe;
- III. Após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

19.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 19.3. abaixo.

19.2.1. A Assembleia Especial de Cotistas indicada no item 19.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos neste Anexo; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial.

19.3. Se a decisão da Assembleia Especial da Classe for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas Seniores, dos Cotistas Subordinados Mezanino e dos Cotistas Subordinados Júnior dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe.

19.3.1. Na hipótese prevista no item 19.3 acima, os Cotistas Subordinados Mezanino e Cotistas Subordinados Júnior que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde: (i) que as Subordinações Mínimas não sejam comprometidas; e (ii) que a amortização e resgate das cotas destes cotistas dissidentes não

desenquadrarem outros índices que já não estejam desenquadrados na data da assembleia em que houve a dissidência.

- 19.4.** Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Subclasse de Cotas Seniores, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Subclasse de Cotas Seniores. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Subclasse de Cotas Seniores, será pago aos titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e aos titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior (nesta ordem), conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:
- 19.4.1.** os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim, e;
- 19.4.2.** que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual cessão no resgate das Cotas.
- 19.5.** Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 19.6.** A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 19.7.** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.
- 19.8.** A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

20. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

20.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

- (a) na constituição da Reserva de Caixa;
- (b) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação aplicável;
- (c) na constituição da Reserva de Amortização;
- (d) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios;
- (e) na amortização das cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento, deste Anexo e dos Suplementos da Subclasse de Cotas Seniores de cada Série;
- (f) na amortização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento, deste Anexo e dos Suplementos da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série;
- (g) na amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento, deste Anexo e do Suplemento da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

20.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (a) no pagamento do preço de aquisição cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;
- (b) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação aplicável;
- (c) na amortização e resgate da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento, deste Anexo e do(s) Suplemento(s) de cada Série, até o seu resgate;
- (d) na amortização e resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, após resgate integral da Subclasse de Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento, deste Anexo e do(s) Suplemento(s) da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série;

- (e) na amortização e resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento, deste Anexo e do Suplemento das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

21. DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

- 21.1.** Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, a **ADMINISTRADORA** estará obrigada a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

I - quando o saldo devedor dos Direitos Creditórios, líquido de PDD, somado aos valores disponíveis em caixa for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

22. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 22.1.** Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve:

22.1.1. imediatamente:

- 22.1.1.1.** não realizar amortização/resgate de Cotas;
- 22.1.1.2.** não realizar novas subscrições de Cotas;
- 22.1.1.3.** comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à **GESTORA**; e
- 22.1.1.4.** divulgar fato relevante;

22.1.2. em até 20 (vinte) dias:

- 22.1.2.1.** elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a **GESTORA**, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, contemplando (i) a obrigatoriedade de aporte adicional dos Cotistas exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo da Classe, até o limite do valor subscrito por cada Cotista na respectiva Subclasse; (ii) as demais possibilidades previstas no item 22.1.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e
- 22.1.2.2.** convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

- 22.1.3.** Caso após a adoção das medidas previstas no item 22.1.2.1 acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da classe de cotas, a adoção das medidas referidas no item 22.1.2.2 acima se torna facultativa.
- 22.1.4.** Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata o item 22.1.2.2 acima, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no referido item, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.
- 22.1.5.** Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata o item 22.1.2.2 acima, e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a **GESTORA** apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 22.1.6 abaixo.
- 22.1.6.** Na assembleia de que trata o item 22.1.2.2 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:
- 22.1.6.1.** cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta no item 22.1.2;
 - 22.1.6.2.** cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
 - 22.1.6.3.** liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
 - 22.1.6.4.** determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.
- 22.1.7.** A **GESTORA** deve comparecer à assembleia de que trata o item 22.1.2.2 acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da **GESTORA** não impõe à **ADMINISTRADORA** qualquer óbice quanto a sua realização.
- 22.1.8.** Na assembleia de que trata o item 22.1.2.2 acima, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

22.1.9. Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no 22.1.6 acima, a **ADMINISTRADORA** deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

22.2. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

22.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.

22.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

22.4.1.1. divulgar fato relevante; e

22.4.1.2. efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

22.5. Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no item 22.4.1.1 de modo tempestivo, a superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

22.6. O cancelamento do registro da classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

23. DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

23.1. Adicionalmente aos encargos previstos no DOS ENCARGOS DO FUNDO da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

23.1.1. despesas com os **AGENTES DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;

23.1.2. despesas de prestadores de serviço para realizarem, no todo ou em parte, a cobrança administrativa, extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo, mas não limitadamente, escritórios de cobrança e escritórios de advocacia a serem contratados para defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, bem como de prestadores de serviço que sejam necessários ou recomendáveis para a boa prestação dos serviços, exclusivamente para cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, tal qual para a gestão patrimonial das garantias consolidadas em nome da Classe, quando aplicável;

- 23.1.3.** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;
- 23.1.4.** despesa com controladoria e escrituração;
- 23.1.5.** despesa com distribuição primária de Cotas;
- 23.1.6.** despesas relacionadas à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- 23.1.7.** Taxas de Administração e de Gestão;
- 23.1.8.** Taxa de Remuneração Variável;
- 23.1.9.** taxa máxima de custódia;
- 23.1.10.** despesa incorrida com registro de Direitos Creditórios;
- 23.1.11.** despesas relacionadas à contratação de prestadores de serviços; e
- 23.1.12.** despesas com a subcontratação de prestadores de serviços para verificação de Lastro, conforme previsto no Capítulo 12 deste Anexo.

**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BIZCAPITAL EMPÍRICA
PME RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 31.368.812/0001-18**

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

1.1. A Subclasse de Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. A Subclasse de Cotas Seniores possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- a) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- b) podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;
- c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- e) os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Seniores; e
- f) possuem índice de referência definido de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para a Subclasse de Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

- 1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
- 1.4. A Subclasse de Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.
- 1.5. A integralização da Subclasse de Cotas Seniores pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.
- 1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Subclasse de Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Seniores.
- 1.8. Na integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.
- 1.9. As Subclasse de Cotas Seniores, independente da Série, terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da cota de abertura de D+0).
- 1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.
- 1.11. Novas Séries de Subclasse de Cotas Seniores somente poderão ser emitidas mediante prévia e expressa deliberação da Assembleia Especial de Cotistas. Ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública desta, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.
- 1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Subclasse de Cotas Seniores de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.
- 1.13. A Subclasse de Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

- 1.14.** A Subclasse de Cotas Seniores será integralizada à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.
- 1.15.** A Subclasse de Cotas Seniores ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.
- 1.16.** Caberá ao Coordenador Líder e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente da Subclasse de Cotas Seniores.
- 1.17.** Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas Subclasse de Cotas Seniores.

2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

- 2.1.** As amortizações de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.
- 2.2.** As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas integralmente, pelo regime de caixa, a critério da **GESTORA**, desde que observados os itens abaixo:

I - As amortizações aceleradas previstas acima serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores e, na sequência, pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, se, consideradas tais amortizações, as Subordinações Mínimas, os Limites de Concentração por Devedor, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadrem;

II - Excepcionalmente ao disposto no inciso I acima, as amortizações aceleradas previstas no item 2.2. acima serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores, caso as Subordinações Mínimas estejam desenquadradas e desde que tais amortizações aceleradas ocorram para fins de enquadramento das Subordinações Mínimas.

- 2.3.** A Subclasse de Cotas Seniores poderá, ainda, ser amortizada extraordinariamente, a critério da Gestora, se, consideradas tais amortizações, as Subordinações Mínimas, os Limites de Concentração por Devedor, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadrem.

2.3.1. Na hipótese prevista no item 2.3 acima, as amortizações extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das emissões de cotas da Subclasse de Cotas Seniores em

circulação, sendo certo que deverão ocorrer em até 3 (três) dias úteis a contar da data de solicitação da Gestora à Administradora.

- 2.4. A amortização da Subclasse de Cotas Seniores de quaisquer das Séries poderão ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série, na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua política de investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.
- 2.5. Para fins de amortização da Subclasse de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização.
- 2.6. Para fins de resgate das cotas Subclasse de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do mesmo Dia Útil do pagamento do resgate.
- 2.7. A Subclasse de Cotas Seniores deverão ser amortizadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.
- 2.8. Admite-se o resgate e a amortização da Subclasse de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:
 - 2.8.1. por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
 - 2.8.2. pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
 - 2.8.3. nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe, desde que seja destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; ou
 - 2.8.4. em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.
- 2.9. Não haverá resgate de Subclasse de Cotas Seniores, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores ou de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.
- 2.10. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SENIORES
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BIZCAPITAL EMPÍRICA
PME RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 31.368.812/0001-18**

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO [...]ª SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

O presente documento constitui o suplemento nº [...] (“Suplemento”) referente à [...]ª Série de Subclasse de Cotas Seniores da Classe única (“[...]ª Série da Subclasse de Cotas Seniores”) emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BIZCAPITAL EMPÍRICA PME RESPONSABILIDADE LIMITADA” inscrito no CNPJ sob nº 31.368.812/0001-18.

- 1. Da Emissão das Cotas:** *Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento [...] ([...]) cotas da [...]ª Série da Subclasse de Cotas Seniores no valor de R\$[...] (... reais) cada, na data da primeira integralização de Cotas da presente Série (“Data de Integralização Inicial”), totalizando R\$[...] ([...]).*
- 2. Do Prazo de Duração e Carência:** *As cotas da [...]ª Série da Subclasse de Cotas Seniores terão prazo de duração de [...] ([...]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [...] ([...]) meses contados da Data de Integralização Inicial (Período de Carência).*
- 3. Da Subscrição e Integralização das Cotas:** *Na subscrição de cotas da [...]ª Série da Subclasse de Cotas Seniores em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Anexo e no presente Suplemento.*
- 4. Da Índice de referência:** *A índice de referência da [...]ª Série da Subclasse de Cotas Seniores é equivalente a [...]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** de que a índice de referência será atingido.*
- 5. Do valor da Cota:** *O valor de cada cota da [...]ª Série da Subclasse de Cotas Seniores será calculado todo Dia útil pelo **CUSTODIANTE**: (a) de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula”) ou (b) o valor do Patrimônio Líquido e dividido pelo número de cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, dos dois, o menor: [...]*

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

6. Da Amortização Programada das Cotas: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida [●], a contar do término do Período de Carência, no 5º (quinto) dia útil do [mês vencido / mês subsequente ao [●] vencido] (“Data de Pagamento”), a amortização de parcela do valor de cada cota da [●]ª Série da Subclasse de Cotas Seniores (Amortização Programada”), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das cotas da [●]ª Série da Subclasse de Cotas Seniores deverá ocorrer no término do prazo de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial, quando a Classe deverá promover o pagamento do resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Parcela	Mês de Amortização	Saldo de Amortização	Parcela	Mês de Amortização	Saldo de Amortização

7. **Do Resgate das Cotas:** As cotas da [●]ª Série da Subclasse de Cotas Seniores serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.

8. **Da Oferta das Cotas:** A [●]ª Série da Subclasse de Cotas Seniores serão objeto de Oferta [Pública/Privada] por meio de Rito [Automático/ Ordinário], nos termos da Resolução CVM 160.

9. **Público-Alvo:** A oferta é destinada a Investidor [Profissional/Qualificado], conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.

10. Critérios de Negociação das Cotas: se o Público-Alvo for Qualificado: [não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário] **OU** se o Público-Alvo for Profissional [a revenda somente pode ser destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta e não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário].

11. Classificação de Risco: [A presente oferta contará com o relatório de avaliação (rating), sendo que o referido relatório emitido pela [nome da agência] será atualizado e divulgado em sua página na rede mundial de computadores de forma anual.] **OU** [A presente oferta não contará com a emissão do relatório de avaliação (rating) emitida por uma Agência de Classificação de Risco.]

12. Coordenador Líder: [.]

13. Distribuidor: [...]

14. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

15. *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. O prazo e valor de amortização, resgate e remuneração das cotas da [●]^a Série da Subclasse de Cotas Seniores*

São Paulo, [DATA]

**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE
ÚNICA
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BIZCAPITAL EMPÍRICA
PME RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 31.368.812/0001-18**

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1.1. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- a) subordinam-se à Subclasse de Cotas Seniores e têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe, observado o disposto neste Regulamento;
- b) podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;
- c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- e) os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino; e
- f) possuem índice de referência definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

- 1.3. As demais características e particularidades de cada Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
- 1.4. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.
- 1.5. A integralização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.
- 1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de toda a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.
- 1.8. Na integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota da Subclasse de Cotas Subordinada Mezanino em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.
- 1.9. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, independente da Série, terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de abertura de D+0).
- 1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.
- 1.11. Novas Séries e novas Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser emitidas mediante prévia e expressa deliberação da Assembleia Especial de Cotistas. Ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.
- 1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.

- 1.13. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
- 1.14. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.
- 1.15. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.
- 1.16. Caberá ao Coordenador Líder e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.
- 1.17. Os Cotistas Subordinados Mezanino serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.

2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

- 2.1. As amortizações de cada Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.
- 2.2. As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas integralmente, pelo regime de caixa, a critério da **GESTORA**, desde que observados os itens abaixo:

I - As amortizações aceleradas previstas acima serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das Séries de Subclasse de Cotas Seniores e, na sequência, pela totalidade das Séries de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, se, consideradas tais amortizações, as Subordinações Mínimas, os Limites de Concentração por Devedor, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadrarem;

II - Excepcionalmente ao disposto no inciso I acima, as amortizações aceleradas previstas no item 2.2. acima serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das Séries de Subclasse de Cotas Seniores, caso as Subordinações Mínimas estejam desenquadradas e desde que tais amortizações aceleradas ocorram para fins de enquadramento das Subordinações Mínimas.

- 2.3. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino poderá, ainda, ser amortizada extraordinariamente, a critério da Gestora, se, consideradas tais amortizações, as Subordinações Mínimas, os Limites de Concentração por Devedor, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadrarem.

- 2.3.1.** Na hipótese prevista no item 2.3 acima, as amortizações extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das emissões de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sendo certo que deverão ocorrer em até 3 (três) dias úteis a contar da data de solicitação da Gestora à Administradora.
- 2.4.** A amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino de quaisquer das Séries poderão ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série, na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua política de investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.
- 2.5.** Para fins de amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização.
- 2.6.** Para fins de resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do mesmo Dia Útil do pagamento do resgate
- 2.7.** A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser amortizadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.
- 2.8.** Admite-se o resgate e a amortização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:
- 2.8.1.** por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
 - 2.8.2.** pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
 - 2.8.3.** nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe, desde que seja destinada exclusivamente a investidores qualificados; ou
 - 2.8.4.** em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.
- 2.9.** Não haverá resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino ou de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.
- 2.10.** Não serão efetuadas amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados nas Cidades de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BIZCAPITAL EMPÍRICA
PME RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 31.368.812/0001-18**

**MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS
SUBORDINADAS MEZANINO**

**SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS
MEZANINO**

O presente documento constitui o suplemento nº [...] (“Suplemento”) referente à [...]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe única (“[...]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino”) emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BIZCAPITAL EMPÍRICA PME RESPONSABILIDADE LIMITADA” inscrito no CNPJ sob nº 31.368.812/0001-18.

- 1. Da Emissão das Cotas:** *Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento [...] ([...]) cotas da [...]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino no valor de R\$[...] (... reais) cada, na data da primeira integralização de Cotas da presente Série (“Data de Integralização Inicial”), totalizando R\$[...] ([...]).*
- 2. Do Prazo de Duração e Carência:** *As cotas da [...]ª Série da Subclasse de Cotas Mezanino terão prazo de duração de [...] ([...]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [...] ([...]) meses contados da Data de Integralização Inicial (“Período de Carência”).*
- 3. Da Subscrição e Integralização das Cotas:** *Na subscrição de cotas da [...]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.*
- 4. Da Índice de referência:** *A índice de referência [...]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino é equivalente a [...]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** e/ou da **CONSULTORA** de que a índice de referência será atingido.*
- 5. Do valor da Cota:** *O valor de cada cota da [...]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia útil pelo **CUSTODIANTE**: (a) de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula”) ou (b) o valor do Patrimônio Líquido, subtraído do valor global da Subclasse de Cotas Seniores e dividido pelo número de cotas da Subclasse de Cotas Mezanino em circulação, dos dois, o menor: [...]*

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes

existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida [●], a contar do término do Período de Carência, no 5º (quinto) dia útil do [mês vencido / mês subsequente ao [●] vencido] (“Data de Pagamento”), a amortização de parcela do valor de cada cota da [●]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino (Amortização Programada”), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das cotas da [●]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino deverá ocorrer no término do prazo de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial, quando a Classe deverá promover o pagamento do resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Parcela	Mês de Amortização	Saldo de Amortização	Parcela	Mês de Amortização	Saldo de Amortização

7. **Do Resgate das Cotas:** As cotas da [●]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas ao término do prazo estabelecido item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.

8. **Da Oferta das Cotas:** As cotas da [●]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de Oferta [Pública/Privada] por meio de Rito [Automático/ Ordinário], nos termos da Resolução CVM 160.

9. **Do Público-Alvo:** A oferta é destinada a Investidor [Profissional][Qualificado], conforme definição na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

10. **Crêterios de Negociação das Cotas:** se o Público-Alvo for Qualificado: [não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário] OU se o Público-Alvo for Profissional [a revenda somente pode ser destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta e não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário].

11. **Classificação de Risco:** [A presente oferta contará com o relatório de avaliação (rating), sendo que o referido relatório emitido pela [nome da agência] será atualizado e divulgado em sua página na rede mundial de computadores de forma anual.] OU [A presente oferta não contará com a emissão do relatório de avaliação (rating) emitida por uma Agência de Classificação de Risco.]

12. **Coordenador Líder:** [.]

13. **Distribuidor:** [●]

14. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

15. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. O prazo e valor de amortização, resgate e remuneração das cotas da [●]^a Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada classe.

São Paulo, [DATA]

**APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE
ÚNICA
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BIZCAPITAL EMPÍRICA
PME RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 31.368.812/0001-18**

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1.1. As Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

1.2.1. subordinam-se às Subclasse de Cotas Seniores e às Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

1.2.2. ressalvado o disposto no item 2.3 abaixo, somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou o resgate da totalidade das Subclasse de Cotas Seniores e das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino;

1.2.3. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;

1.2.4. seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

1.2.5. os direitos dos titulares das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior; e

1.2.6. não possuem índice de referência definido.

- 1.3. As demais características e particularidades das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
- 1.4. A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.
- 1.5. A integralização de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.
- 1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7. A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior quando emitidas, serão subscritas exclusivamente pelo(s) Originador(es), por fundos de investimento geridos pela **GESTORA** e/ou por partes a eles relacionadas.
- 1.8. Na integralização de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Júnior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.
- 1.9. A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de abertura de D+0).
- 1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.
- 1.11. Para que sejam observadas as Subordinações Mínimas, a **GESTORA** poderá aprovar a emissão de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da aprovação de Assembleia Especial de Cotistas.
- 1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior de eventuais novas emissões.
- 1.13. A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

- 1.14.** A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.
- 1.15.** Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.
- 1.16.** Os Cotistas Subordinados Júnior serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

- 2.1.** A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:
- a) realizada após a amortização da totalidade da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino programada para aquele mês;
 - b) considerada *pro forma* a amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização, a Reserva de Caixa e os limites de concentração previstos no Anexo não fiquem desenquadrados; e
 - c) que a Subordinação Mínima Mezanino seja igual ou maior que 27,5% (vinte e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento).
- 2.2.** A amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando ocorrer, será efetuada em até 3 (três) Dias Úteis após à última data de pagamento das amortizações da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.
- 2.3.** Não obstante o disposto nos itens 2.1 e 2.2 acima, caso a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior excedam a Subordinação Mínima Mezanino, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior (sem necessidade de observância aos requisitos previstos nos itens 2.1 e 2.2 acima), desde que, considerada a referida amortização, a Subordinação Mínima Mezanino e a Subordinação Mínima Sênior não desenquadrem. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deverá integrar o Patrimônio Líquido da Classe.
- 2.4.** Não será realizada a amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior caso tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do **FUNDO** ou da Classe.
- 2.5.** Para fins de amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização.
- 2.6.** Para fins de resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do mesmo Dia Útil do pagamento do resgate.

- 2.7.** Admite-se o resgate e a amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.
- 2.8.** Não haverá resgate de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, a não ser pela liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.
- 2.9.** Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados nas Cidades de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA
CLASSE ÚNICA
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BIZCAPITAL EMPÍRICA
PME RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 31.368.812/0001-18**

**MODELO DE SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR
SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR**

O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à [●]ª emissão de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior (“Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da [●]ª Emissão”) emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BIZCAPITAL EMPÍRICA PME RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob nº 31.368.812/0001-18.

- 1. Da Emissão das Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento Subclasse de Cotas Subordinada Júnior, utilizando o valor da cota em vigor da presente subclasse no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos ao **FUNDO**.*
- 2. Do Prazo de Duração e Carência: As cotas da Subclasse de Cotas Subordinada Júnior da [●]ª Emissão terão prazo de duração indeterminado e não terão prazo de carência de pagamento de amortização de principal e juros.*
- 3. Da Subscrição e Integralização das Cotas: A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da [●]ª Emissão será subscritas e integralizadas de acordo com as regras previstas no boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento (se houver), e/ou em na integralização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da [●]ª Emissão será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investido à Classe, calculado conforme disposto no Capítulo I do Apêndice das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior.*
- 4. Do índice de Referência: A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da [●]ª Emissão não possui índice de referência.*
- 5. Do valor da Cota: O valor de integralização, amortização e resgate de cada cota da Subclasse de Cotas Subordinada Júnior da [●]ª Emissão, será calculado pelo **CUSTODIANTE** em todo Dia Útil de acordo com o disposto no Anexo I.*
- 6. Da Amortização das Cotas e do Resgate: As cotas da Subclasse de Cotas Subordinada Júnior da [●]ª Emissão poderão ser amortizadas desde que todas as condições previstas no Capítulo II do Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior sejam cumulativamente e integralmente observadas.*
- 7. Do Resgate das Cotas: As cotas da Subclasse de Cotas Subordinada Júnior da [●]ª Emissão serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.*

8. Da Distribuição das Cotas: As cotas da Subclasse de Cotas Subordinada Júnior da [●]^a Emissão serão objeto de Oferta [Pública/Privada] por meio de Rito [Automático/Ordinário] /[oferta observado o safe harbour previsto no Art. 8º da Resolução CVM 160].

9. Público – Alvo: A oferta é destinada a Investidor [Profissional][Qualificado], conforme definição na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

10. Critérios de Negociação das Cotas: se o Público-Alvo for Qualificado: [não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário] OU se o Público-Alvo for Profissional [a revenda somente pode ser destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta e não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário].

11. Classificação de Risco: [A presente oferta contará com o relatório de avaliação (rating), sendo que o referido relatório emitido pela [nome da agência] será atualizado e divulgado em sua página na rede mundial de computadores de forma anual.] OU [A presente oferta não contará com a emissão do relatório de avaliação (rating) emitida por uma Agência de Classificação de Risco.]

12. Coordenador Líder: [●]

13. Distribuidor: [...]

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento e no Anexo.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [DATA]